



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG
Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

CREDENCIAMENTO

001/2026

CONTRATANTE

Município de Curvelo

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

Secretaria Municipal de Fazenda

OBJETO

Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos, taxas, contribuições e demais receitas públicas do Município de Curvelo/MG, por meio dos Documentos de Arrecadação Municipal – DAM observando o padrão FEBRABAN aplicável, com recebimento por múltiplos canais e prestação de contas eletrônica.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 320.552,24 (trezentos e vinte mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e vinte e quatro centavos)

INÍCIO DO CREDENCIAMENTO

Dia **31/03/2026** às **08 h** (horário de Brasília)

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DO TERMO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO/DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: www.portaldecompraspublicas.com.br



CADASTRE-SE E APRESENTE SUA PROPOSTA!



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2026**

1. PREÂMBULO

1.1 O Município de Curvelo/MG, através da Agente de Contratação **Ítalo Augusto Oliveira Souza**, designado pela Portaria nº 14.204/26, torna público que realizará **CREDENCIAMENTO**, conforme item 2 deste Edital. O procedimento será realizado observando as disposições da Lei Federal 14.133/21, dos Decretos Municipais nºs 5.705/23, 5.708/23, 5.709/23, 5.710/23, 5.711/23, 5.712/23, 5.714/23, 5.716/23, 5.718/23, 5.721/23 e legislações pertinentes, (os decretos municipais poderão ser acessados no Portal da Transparência do Município de Curvelo, através do site da Prefeitura: www.curvelo.mg.gov.br), bem como as condições a seguir estabelecidas.

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Edital o **credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos, taxas, contribuições e demais receitas públicas do Município de Curvelo/MG, por meio dos Documentos de Arrecadação Municipal – DAM observando o padrão FEBRABAN aplicável, com recebimento por múltiplos canais e prestação de contas eletrônica.**

2.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 8º, inciso II, do Decreto Municipal nº 5.712, de 2023 e art. 79, inciso II, c/c art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

2.3. O credenciamento não obriga a Administração Pública a contratar.

2.4. São partes integrantes deste Edital:

- Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Risco e Termo de Referência (Anexo I)
- Termo de Solicitação de Credenciamento (Anexo II)
- Minuta de Contrato (Anexo III)

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar do presente Credenciamento:

3.1.1 – Pessoas jurídicas legalmente constituídas cuja prestação de serviços seja compatível com objeto do credenciamento, que atenda a todas as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, que satisfaçam os requisitos e as condições de habilitação e que aceitem as exigências estabelecidas pelas demais normas aplicáveis.

3.1.2 – A participação dos interessados neste credenciamento, se dará conforme item 3, atendendo aos demais requisitos e critérios constantes deste Edital, implicando aceitação integral e irrestrita às condições nele estabelecidas e demais normas pertinentes e conexas, independente de declaração expressa.

3.2. A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no art. 429 e seguintes da CLT, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

3.3. Por ocasião da assinatura do Contrato será verificado se o interessado apresentou via sistema declaração e relação que comprove cumprir com a cota de aprendizes prevista no art. 429 e seguintes da CLT, sendo dispensável a apresentação desta declaração e da respectiva relação se o interessado for ME/EPP, nos termos do art. 51, III da Lei Complementar nº 123/06.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



3.5. Não poderão participar do credenciamento:

3.5.1. Os interessados que se enquadrarem em qualquer caso de proibição previsto na legislação vigente e neste edital, especialmente em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Esteja sob falência, concurso de credores, concordata ou processo de dissolução ou liquidação;
- b) Não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- c) Que tenham sido punidos com suspensão/impedimento de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Curvelo, durante o prazo da sanção aplicada;
- d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/76, concorrendo entre si;
- g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- h) Enquadre-se nas vedações previstas no §1º do Art. 9º da Lei Federal 14.133/21;
- i) Agente público do órgão ou entidade licitante;
- j) Pessoas jurídicas constituídos sob a forma de consórcio ou coligações de empresas, nos termos do art. 48 do Decreto Municipal 5.710/23.
- k) Tenha objeto social incompatível com o objeto desta licitação.

3.5.2. A observação da vedação constante nos itens anteriores e as demais declarações que prestar são de inteira responsabilidade do interessado que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

3.5.3. O impedimento de que trata a alínea "d" será verificado mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal de Curvelo – CAFILC (<https://curvelo.mg.gov.br/>);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

3.5.3.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

3.5.4. O impedimento de que trata o na alínea "d" será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

3.5.5. A vedação de que trata a alínea "i" estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.6. A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no art. 429 e seguintes da CLT, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo, salvo se o licitante for ME/EPP, nos termos do art. 51, III, da Lei Complementar 123/06.



3.7. Será vedada a subcontratação, total ou parcialmente, do objeto licitado, nos termos do art. 8º do Decreto Municipal 5.710/23.

4. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

4.1. Os interessados em participar deste credenciamento deverão, previamente, obter login e senha de acesso no Portal de Compras Públicas, seguindo os procedimentos descritos em www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.1.1. O interessado responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema (www.portaldecompraspublicas.com.br) e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.3. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

4.4. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. O cadastramento do interessado no sistema com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição, **caso necessário**.

4.6. DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO:

4.6.1. O presente Edital terá vigência por prazo indeterminado, contado da data de sua publicação.

4.6.2. Se for o caso, poderá ser republicado o aviso do edital para credenciamento de novos interessados, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

4.6.3. Enquanto estiver vigente o presente Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições exigidas no instrumento convocatório.

4.7. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO/CONTRATO:

4.7.1. O credenciamento de cada interessado habilitado terá validade de 01 (um) ano, contados da data de publicação, no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, da Minuta do Contrato ou de instrumento equivalente. O período de vigência poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 3º do Decreto Municipal nº 5.823/2024, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – Sejam mantidas integralmente as condições que fundamentaram a contratação original;

II – Reste demonstrado o interesse público na continuidade da prestação dos serviços;

III – Sejam observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 5.823/2024 e demais normas administrativas aplicáveis.



4.7.2. A manutenção da validade do credenciamento dependerá da preservação das condições de habilitação, qualificação e regularidade inicialmente apresentadas, bem como do desempenho satisfatório do credenciado na execução do objeto.

5. DA APRESENTAÇÃO DO TERMO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. A participação do Credenciamento dar-se-á por meio do registro no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e subsequente encaminhamento dos documentos de habilitação e do termo de solicitação, contendo especificação do objeto/serviço, valor unitário e valor total de cada item e demais informações necessárias.

5.2. No cadastramento do termo de solicitação, o interessado declarará, em campo próprio do sistema, que:

- a) Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
- b) Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- c) Sob pena de desclassificação, declaro que meu Termo de Solicitação de Credenciamento (propostas econômicas) compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega do Termo de Solicitação de Credenciamento (proposta).
- d) Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.
- e) Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal
- f) Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- g) Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- h) O fornecedor enquadrado como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal n.º 14.133/21.

5.2.1. A falsidade das declarações de que tratam neste item sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e neste Edital.

5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do interessado e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Credenciamento.

5.4. O interessado responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras seu Termo de Solicitação de Credenciamento, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo



proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar inabilitação no momento da verificação dos documentos do interessado.

5.6. Os interessados encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **TERMO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**, com a descrição do objeto ofertado e o preço, (vide modelo ANEXO II) a partir da data e o horário estabelecidos para a abertura do credenciamento, concomitantemente com os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** exigidos no Edital.

5.7. O envio do Termo de Solicitação de Credenciamento, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.8. Incumbirá ao interessado acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.9 DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

5.9.1. De acordo com o instrumento auxiliar do credenciamento, nos termos do art. 62 e art. 79, II, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual, sua última alteração e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto a ser contratado;
- b) Ato constitutivo, estatuto, contrato social em vigor e última alteração reativa ao objeto e administradores, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade comercial e no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Cartão CNPJ;
- f) Comprovante de regularidade fiscal com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal (ou distrital) da sede do interessado;
- g) Certidão que prove a regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- h) Comprovante de regularidade com a Justiça do Trabalho, por meio de certidão emitida pelo site www.tst.gov.br;
- i) Será verificado se o interessado declarou, sob as penas da Lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação;
- j) Será verificado se o interessado declarou que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- k) Será verificado, se o interessado declarou que cumpre os requisitos legais/fiscais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- l) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, conforme permissivo do art. 69, II, da Lei Federal 14.133/21. No caso de certidão de recuperação judicial positiva, o interessado deverá, junto a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.



- m) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, preferencialmente em papel timbrado das empresas ou órgãos adquirentes de serviços, devidamente assinado(s), comprovando a aptidão dos participantes para a prestação dos serviços pertinentes ao objeto deste Contrato;
- n) Comprovação, através de documento expedido pelo Banco Central do Brasil de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil;
- o) Declaração da instituição financeira de que possui capacidade técnica e operacional para operar os canais de arrecadação compatíveis com a sua estrutura operacional, para os quais se proponha a atuar, assegurando o recebimento dos Documentos de Arrecadação Municipal – DAM observando o padrão FEBRABAN aplicável, pelos contribuintes do Município de Curvelo/MG, diretamente ou por meio de canais presenciais próprios ou de terceiros legalmente habilitados, durante toda a vigência contratual.

6. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão encaminhar o Termo de Solicitação de Credenciamento e toda a documentação de Habilitação.

6.1.1. O envio da documentação será exclusivamente através do Portal de Compras Públicas, pelo site www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.2. Todos os documentos exigidos deverão estar com prazo de validade em vigor na data de sua apresentação. Quando não houver validade expressa no documento serão considerados válidos por 90 (noventa) dias, contados da data da sua emissão.

6.3. Todos os documentos apresentados deverão corresponder unicamente em nome do interessado que se habilita para o Credenciamento:

- a) Se for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.4. Nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento do Termo de Solicitação de Credenciamento;

6.5. A vedação prevista no subitem 6.4 não alcança documento ausente que demonstre fato preexistente comprobatório de condição atendida pelo interessado quando apresentou seu Termo de Solicitação de Credenciamento, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou do termo de solicitação, por equívoco ou falha, o qual será avaliado pelo(a) Agente de Contratação, conforme entendimento do Plenário do TCU nos Acórdãos 1.211/21 e 2.443/21.

6.6. Não serão aceitos protocolos de requerimento ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.



7. DO PERÍODO DE VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

7.1. A documentação apresentada pelos interessados no credenciamento será analisada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da apresentação dos documentos, prorrogável por igual período, por uma única vez, se autorizado pela autoridade competente, nos termos do artigo 4º do Decreto Municipal 5.712/23.

7.1.1 – Para fins de análise e aceitabilidade do termo de solicitação de credenciamento/habilitação técnica apresentada pelo interessado quanto ao cumprimento das especificações do objeto, será colhida a manifestação do fiscal técnico, responsável pela requisição do objeto.

7.2. Na análise dos documentos, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

7.2.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.3. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem alguma(s) exigência(s) do certame e/ou não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

8. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

8.1. Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos.

8.2. Os interessados na prestação dos serviços previstos neste Edital poderão requerer, a qualquer tempo, o credenciamento **a partir da data da publicação do presente instrumento**, desde que atendidas as condições editalícias.

9. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

9.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no Edital, será publicado em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, e estará disponível e atualizada no site oficial do Município, no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) e permanecerá divulgada permanentemente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), enquanto durar o prazo de vigência do edital.

9.2. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

9.2.1. No credenciamento com seleção a critério de terceiros (art. 79, II, Lei 14.133/2021), a distribuição da demanda ocorre pela escolha discricionária do beneficiário direto (contribuinte/pagador), que aloca o volume real entre credenciados conforme sua conveniência, com pagamento proporcional ao efetivamente realizado por cada instituição. Para os Documentos de Arrecadação Municipal – DAM observando o padrão FEBRABAN aplicável, em Curvelo/MG, o pagador seleciona o banco, caracterizando inviabilidade de competição ampla.

9.2.2. A escolha da instituição financeira consiste na livre escolha por parte do cidadão, que poderá optar por qualquer um dos bancos devidamente credenciados para o serviço, garantindo autonomia e flexibilidade ao contribuinte.



10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

10.2. A impugnação, preferencialmente, será interposta pelo sistema eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, ou poderá ser realizada pelo e-mail: pregao@curvelo.mg.gov.br.

10.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5. Acolhida a impugnação, o Edital retificado será publicado nos mesmos canais de divulgação do instrumento convocatório original.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso observará no que couber, o que dispõe o Decreto Municipal 5.712/23 e a Lei 14.133/21.

11.2. Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação da decisão.

11.2.1. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

11.3. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico – e-mail: pregao@curvelo.mg.gov.br ou pelo portal do órgão: www.portaldecompraspublicas.com.br.

11.4. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do §3º do art. 10 do Decreto Municipal 5.712/23, ou, no mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior.

11.5. A autoridade superior, após receber o recurso e a informação do Agente de Contratação, proferirá, também no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação nos mesmos canais de divulgação do Edital.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a prática de infrações previstas no art. 155, da Lei n. 14.133/2021, caracterizará inadimplência do Licitante, sujeitando-a às penalidades previstas no art. 156, da Lei n. 14.133/2021, e regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 5.721/2023, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

13. DA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1. Após a divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.



13.1.1. O prazo de validade do credenciamento/vigência do contrato oriundo do presente Edital será de 01 (um) ano, a partir da publicação do extrato do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o prazo máximo de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21 e do art. 3º do Decreto Municipal nº 5.823/2024, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – Sejam mantidas integralmente as condições que fundamentaram a contratação original;

II – Reste demonstrado o interesse público na continuidade da prestação dos serviços;

III – Sejam observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 5.823/2024 e demais normas administrativas aplicáveis.

13.1.2 – A manutenção da validade do credenciamento dependerá da preservação das condições de habilitação, qualificação e regularidade inicialmente apresentadas, bem como do desempenho satisfatório do credenciado na execução do objeto.

13.2. A Administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no Edital de Credenciamento.

13.3. O Município convocará o credenciado para assinatura do contrato por meio de e-mail institucional. O prazo para assinatura será de até 2 (dois) dias úteis, contados da data do envio.

13.3.1. O referido prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que o credenciado apresente solicitação formal dentro do transcurso do prazo original, acompanhada de justificativa idônea. A prorrogação ficará condicionada à análise e aceitação do motivo apresentado pela Administração.

13.3.2. O Contrato de credenciamento será enviado ao credenciado por e-mail, sendo que, deverá o prestador habilitado devolver o contrato assinado.

13.4. O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto acima, representará a desistência do interessado com relação aos serviços neste documento.

13.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

13.6. Os contratos decorrentes de Credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.7. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

14. DO PREÇO E PAGAMENTOS

14.1 – Os serviços serão remunerados exclusivamente pelos valores unitários estabelecidos no Termo de Referência do credenciamento e aceitos pela **CONTRATADA**, conforme estimativa na tabela de preços a seguir:

Item	Quant.	Unid.	Descrição do Objeto/Serviço	Valor Unitário	Valor Total Anual
01	30.557	SV	CANAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO BANCÁRIO (INTERNET). PORTAL DE ACESSO BANCÁRIO POR MEIO DA WEB (COMPUTADOR OU NAVEGADOR).	2,0729	63.341,60
02	30.557	SV	CANAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO BANCÁRIO (AUTO ATENDIMENTO). TERMINAIS ELETRÔNICOS EM	2,3225	70.968,63



			AGÊNCIAS E UNIDADES EXTERNAS.		
03	30.557	SV	CANAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO BANCÁRIO (GERENCIADOR FINANCEIRO). APLICATIVO OFICIAL DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA DISPOSITIVOS MÓVEIS.	1,9300	58.975,01
04	30.556	SV	CANAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO BANCÁRIO (CORRESPONDENTES BANCÁRIOS). ESTABELECIMENTOS AUTORIZADOS A ATUAR EM NOME DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.	2,7014	82.543,97
05	13.580	SV	CANAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO BANCÁRIO (GUICHÊ). ATENDIMENTO PRESENCIAL NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS CREDENCIADAS.	3,2933	44.723,01

14.2. O valor a ser pago corresponderá ao valor unitário do canal efetivamente utilizado pelo contribuinte, conforme previsto no contrato.

14.2.1. Para garantir a transparência e controle da execução contratual, cada instituição credenciada deverá apresentar, até o 5º dia útil do mês subsequente, relatório consolidado contendo:

- i. Quantidade total de guias quitadas;
- ii. Discriminação por canal de arrecadação utilizado;
- iii. Datas de liquidação e valores arrecadados;
- iv. Códigos de autenticação, transação ou comprovantes de pagamento.

14.2.2. A Administração poderá solicitar, mediante justificativa, a entrega de relatórios adicionais em periodicidade diversa, nos termos do edital e do contrato.

14.2.3 – O descumprimento injustificado na entrega de relatórios, bem como a omissão de informações relevantes, será considerado inadimplemento contratual, sujeitando a instituição às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.

14.3 – O pagamento será efetuado observada a ordem de pagamento prevista no Art. 13 do Decreto Municipal 5.716/23, excluídas as situações previstas no art. 18 do mencionado decreto, pela Tesouraria do Município de Curvelo, situada na Avenida Dom Pedro II, nº 487 – Centro, em Curvelo, Minas Gerais, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento regular de documento de cobrança idôneo, demonstrativo mensal de tarifas ou documento equivalente admitido pela regulamentação aplicável à instituição financeira, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, quando for o caso.

14.3.1. A nota fiscal deverá ser entregue no endereço da secretaria demandante, conforme descrito na NAF, ou enviada para o e-mail do fiscal administrativo da respectiva secretaria através dos endereços eletrônicos mencionados em campo superveniente.

14.4. A ordem cronológica mencionada no item 14.3 terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, o momento em que a unidade requisitante atestar a execução do objeto, com base em Nota Fiscal, fatura ou documento equivalente.

14.4.1. O critério disposto no item 14.4 não se aplica aos casos em que a obrigação de pagamento for exigível antecipadamente, nos termos do Decreto Municipal 5.716/23, sem prejuízo da ordem cronológica por categoria contratual.

14.5. Para efeito de pagamento, a detentora dos preços contratada deverá emitir nota fiscal onde conste os dados bancários, assim como apresentar as Certidões Negativas de Débito perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, além daquelas relativas ao FGTS e Débitos Trabalhistas – CNDT.



14.6. O Credenciado, no ato do pagamento, realizará as retenções que legalmente incidirem sobre o pagamento devido ao fornecedor, inclusive retenção do Imposto de Renda, nos termos da IN RFB 1.234/12, do Decreto Municipal nº 5.507/23 e da Portaria Municipal nº 12.378/23.

14.7. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.8. Não será efetuado qualquer pagamento ao Credenciado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em razão de penalidade ou inadimplência contratual.

14.9. O preço constante do Termo de Solicitação de Credenciamento ofertada inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

14.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados tendo por base o índice oficial INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$
onde: EM = Encargos moratórios; VP = Valor da parcela em atraso; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira, assim apurado:
$I = \frac{TX}{30} \times 100$
TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato

15. DO REAJUSTE/REACTUAÇÃO

15.1 – Os preços poderão ser revisados, reajustados, reactuados ou atualizados nos termos do Decreto Municipal 5.718/23.

15.2 – O preço será fixado e será reajustado conforme índice oficial INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada, vinculado à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º, da Lei Federal n. 14.133/21.

15.3 – A extinção do presente contrato será processada de acordo com o que estabelecem os artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

16. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

16.1. O Edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e oportunidade da administração.

16.2. Na hipótese de anulação do Edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.



16.3. A revogação do Edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

16.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

16.4.1. Pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 dias;

16.4.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;

16.4.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;

16.4.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

16.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 16.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

16.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 16.4.2 e 16.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

16.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

16.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

17. DISPOSIÇÕES/CONDIÇÕES GERAIS

17.1. Para início da execução dos serviços e por todo o período contratado, as empresas credenciadas deverão estar em situação regular com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, INSS, FGTS e TST;

17.2. Qualquer alteração no Edital de credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma e nos mesmos canais em que se deu a do texto original.

17.3. O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retomar, sem indenização os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração;

17.4. Ensejará o descredenciamento o credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Edital e do contrato administrativo firmado, sem prejuízo da aplicação de penalidade conforme determinado pela Lei Federal 14.133/21, pelos artigos 16 e 34 do Decreto Municipal nº 5.712/23, pelo Decreto Municipal nº 5.721/23.

17.5. O presente Edital e seus anexos são integrantes entre si, de forma que, qualquer detalhe ou condição que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido para todos os efeitos.

17.5.1. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



17.6. O credenciamento será formalizado mediante contrato, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

17.7. A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregularidades em quaisquer documentos, ainda que verificadas posteriormente, será causa de rescisão automática do termo de credenciamento e aplicação das penalidades previstas em lei.

17.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.10. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de seu Termo de Solicitação de Credenciamento e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.11. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação vigente.

17.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal de Compras Públicas, endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e no site do Município: www.curvelo.mg.gov.br.

17.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Risco e Termo de Referência (Anexo I)
- Termo de Solicitação de Credenciamento (Anexo II)
- Minuta de Contrato (Anexo III)

Curvelo/MG, 27 de março de 2026.

Ítalo Augusto Oliveira Souza
Agente de Contratação – Comissão de Contratação

Vitor Augusto Assis Barcelos
Secretário Municipal de Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG
Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, MAPA DE RISCO E TERMO DE REFERÊNCIA



MUNICÍPIO DE CURVELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Setor de Compras

Estudo Técnico Preliminar /2026/COMP/SUPR/GLC/SEFAZ

Secretaria demandante: Secretaria Municipal de Fazenda

Demanda: Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos, taxas, contribuições e demais receitas públicas do Município de Curvelo/MG, por meio dos Documentos de Arrecadação Municipal - DAM observando o padrão FEBRABAN aplicável, com recebimento por múltiplos canais e prestação de contas eletrônica.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I – INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade instruir o planejamento de contratação destinada a viabilizar, aprimorar e ampliar o recebimento de tributos, taxas, contribuições e demais receitas públicas do Município de Curvelo/MG, **por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM observando o padrão FEBRABAN aplicável**, assegurando ao contribuinte a possibilidade de quitação por múltiplos canais de atendimento, incluindo, quando disponibilizados pela instituição credenciada, guichês presenciais, internet banking, autoatendimento, correspondentes bancários e demais meios eletrônicos usualmente disponibilizados pelo sistema financeiro.

A iniciativa insere-se no contexto de modernização da gestão arrecadatória municipal, com foco na ampliação do acesso do contribuinte aos meios de pagamento, no aumento da capilaridade e conveniência de atendimento, no fortalecimento da rastreabilidade das transações e na padronização de fluxos de repasse e de prestação de contas, contribuindo para a eficiência administrativa, a transparência e a segurança operacional do recebimento das receitas públicas.

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável, este ETP constitui etapa inicial do planejamento, destinada a caracterizar o interesse público envolvido, delimitar a necessidade administrativa, definir requisitos mínimos de desempenho e segurança, avaliar alternativas disponíveis e subsidiar, de forma motivada, a definição do modelo de contratação mais adequado. Assim, a conclusão quanto ao procedimento a ser adotado e à forma de contratação será apresentada após a análise técnica das alternativas, em tópico próprio deste ETP.

Trata-se de serviço de natureza contínua, voltado à manutenção regular da capacidade arrecadatória e ao atendimento permanente ao contribuinte, devendo sua execução assegurar estabilidade operacional, integridade das informações e tempestividade dos repasses, observada a legislação aplicável e a regulamentação municipal vigente.

II - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação fundamenta-se na necessidade de estruturar e manter, de forma eficiente, segura e padronizada, o processo de arrecadação das receitas públicas do Município de Curvelo/MG, assegurando aos contribuintes alternativas adequadas e acessíveis para quitação de obrigações municipais por meio dos Documentos de Arrecadação Municipal - DAM observando o padrão FEBRABAN aplicável, com múltiplos canais de pagamento e rotinas de prestação de contas e conciliação.

A arrecadação municipal depende, para seu adequado funcionamento, de uma rede de atendimento capaz de atender perfis diversos de contribuintes (pessoas físicas e jurídicas), contemplando tanto meios digitais quanto atendimento presencial. Nesse contexto, torna-se imprescindível que a solução contratada assegure: (i) disponibilidade e continuidade do serviço; (ii) cobertura mínima de canais; (iii) rastreabilidade e auditabilidade das transações; (iv) segurança da informação e conformidade com as normas de proteção de dados; (v) prazos objetivos de repasse; e (vi) mecanismos padronizados de prestação de contas e conciliação financeira.

Além do atendimento ao contribuinte, a contratação é necessária para fortalecer o controle administrativo e fiscal, pois a padronização de arquivos eletrônicos, relatórios e rotinas de conciliação permite reduzir inconsistências, elevar a qualidade da informação arrecadatória e otimizar os fluxos internos da Secretaria Municipal da Fazenda, especialmente em atividades de tesouraria, contabilidade, arrecadação, fiscalização e tecnologia da informação.

Ressalta-se, ainda, que a natureza do objeto demanda estabilidade operacional e previsibilidade administrativa, com

execução contínua e permanente, uma vez que a capacidade de arrecadação municipal e o acesso do contribuinte aos meios de pagamento não podem sofrer descontinuidade. Assim, o planejamento deve privilegiar solução que permita ampliação e manutenção de canais, padronização de requisitos e aderência às necessidades de atendimento, sem prejuízo do controle, da transparência e da economicidade.

A definição do modelo de contratação, do procedimento aplicável e do enquadramento jurídico pertinente será apresentada após a análise comparativa das alternativas disponíveis, em tópico específico deste ETP, com base nas evidências levantadas, nos requisitos mínimos definidos e na avaliação de viabilidade técnica, econômica e operacional.

III - DESENVOLVIMENTO

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, I, Lei 14.133/21; Art. 10, §1º, I, Decreto 5.708/23).

1.1 Problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público

O Município de Curvelo necessita modernizar, padronizar e ampliar os meios de arrecadação de suas receitas públicas, promovendo maior capilaridade no recebimento de tributos, taxas, contribuições e demais valores devidos à Fazenda Pública Municipal. Observa-se a necessidade de aprimorar a experiência do contribuinte, garantindo conveniência e acessibilidade na quitação das guias, bem como de fortalecer o controle administrativo sobre o fluxo arrecadatário, assegurando rastreabilidade, conciliação e prestação de contas em padrões uniformes.

O cenário de arrecadação tende a demandar múltiplos canais de pagamento, integrados por rotinas consistentes de repasse e de informação eletrônica. A ausência de padronização robusta — especialmente quanto a requisitos mínimos de canais, estrutura de atendimento, formatos de arquivos de retorno, prazos de repasse e relatórios para auditoria — dificulta a ampliação da rede arrecadadora, reduz a flexibilidade para acomodar mudanças operacionais e normativas e pode gerar dependência excessiva de arranjos pontuais, com maior esforço administrativo para manutenção e fiscalização.

Em termos práticos, a necessidade pública concentra-se em: ampliar alternativas de pagamento ao contribuinte; garantir um nível mínimo de cobertura e qualidade de atendimento; assegurar transparência e rastreabilidade das transações; e implementar rotinas estáveis de prestação de contas e conciliação, para suporte à gestão fiscal e à tomada de decisão.

1.2 Público-alvo (interno e/ou externo)

Interno: Secretaria Municipal da Fazenda, Tesouraria, Departamento/Setor de Arrecadação e Tecnologia da Informação, Contabilidade e demais unidades que utilizam dados de arrecadação para fins de controle contábil, financeiro, fiscal, auditoria e conformidade.

Externo: contribuintes municipais (pessoas físicas e jurídicas), que necessitam de múltiplas opções de pagamento para quitar suas obrigações com comodidade, eficiência, segurança e previsibilidade.

Objetivos, motivos e justificativas da contratação

A contratação tem por objetivos:

- a) Ampliar e qualificar os meios de pagamento disponibilizados ao contribuinte, assegurando cobertura mínima por canais presenciais e digitais, compatível com a realidade local e com diferentes perfis de acesso;
- b) Padronizar requisitos técnicos e operacionais para o recebimento dos Documentos de Arrecadação Municipal - DAM observando o padrão FEBRABAN aplicável, incluindo autenticação/identificação do pagamento, registro do canal utilizado, integridade dos dados e requisitos mínimos de funcionamento;
- c) Fortalecer a rastreabilidade e auditabilidade das transações, com relatórios e arquivos eletrônicos estruturados, capazes de subsidiar conferência, conciliação e fiscalização pela Administração;
- d) Garantir previsibilidade e tempestividade no repasse dos valores arrecadados e na disponibilização das informações necessárias à gestão fiscal e financeira;
- e) Reduzir custos administrativos e riscos operacionais, por meio de rotinas consistentes de prestação de contas, tratamento de inconsistências e governança do processo arrecadatário;
- f) Assegurar continuidade do serviço, evitando descontinuidade na arrecadação e preservando a capacidade arrecadatária municipal.

1.3 Quais problemas serão resolvidos / necessidades atendidas sob a perspectiva do interesse público

- **Acesso ampliado e comodidade ao contribuinte:** aumento de alternativas de pagamento (presencial e digital), reduzindo barreiras e melhorando a adimplência;
- **Melhoria do controle fiscal e financeiro:** padronização de relatórios/arquivos e rotinas de conciliação, permitindo conferência e auditoria mais efetivas;
- **Segurança operacional e da informação:** requisitos mínimos de integridade, rastreabilidade e conformidade com normas de proteção de dados e antifraude;
- **Eficiência administrativa:** redução de retrabalho e de inconsistências, com processos claros de repasse, prestação de contas e correção de divergências;
- **Continuidade e estabilidade do recebimento de receitas:** manutenção de capacidade permanente de arrecadação, elemento essencial à gestão pública e ao financiamento de políticas públicas.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL(Art. 18, §1º, II, Lei 14.133/21; Art. 10, §1º, II, Decreto 5.708/23).

A presente contratação encontra amparo nos instrumentos oficiais de planejamento do Município de Curvelo/MG, em especial no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), todos vigentes no exercício financeiro de 2026.

O Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº 3.952, de 29 de dezembro de 2025, contempla como uma de suas diretrizes a modernização da gestão fiscal e tributária municipal, bem como o aprimoramento dos mecanismos de arrecadação de receitas próprias.

A contratação está igualmente alinhada à Lei Municipal nº Lei nº 3.956 de 30 de dezembro de 2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2026, estando prevista na seguinte dotação orçamentária:

Programa: 0408 Melhoria da Gestão Pública

Ação:2038 Manutenção dos serviços da Tesouraria Municipal

Dotação: 04.123.0410.2367.3.3.90.39 Ficha 206 - 1.500.000.0000

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, III, Lei 14.133/21; Art. 10, §1º, III, Decreto 5.708/23).

Este processo será conduzido em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, bem como com as normas complementares da legislação municipal vigente, assegurando a legalidade, a transparência e a eficiência da contratação.

O objetivo é assegurar que a eventual contratação de instituições financeiras para a prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos, taxas, contribuições e demais receitas públicas viabilize a organização do processo arrecadatório do Município de Curvelo/MG de forma eficiente, segura e padronizada, conforme as diretrizes legais e operacionais aplicáveis.

A seguir, apresenta-se a descrição detalhada dos requisitos necessários. Esses requisitos visam assegurar a continuidade e o fortalecimento das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Fazenda, conforme apontado neste Estudo Técnico Preliminar:

1. Grau de prioridade da contratação:Alta.

2. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços: A prestação dos serviços se iniciará a partir da publicação do extrato do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e não exigirá cronograma específico, pois os serviços serão prestados sob demanda, conforme a escolha dos contribuintes e os canais disponibilizados pelas instituições credenciadas.

3. Cond. pagamento: Até 30 (trinta) dias após o recebimento regular de documento de cobrança idôneo, demonstrativo mensal de tarifas ou documento equivalente admitido pela regulamentação aplicável à instituição financeira;

3.1 Forma/prazo para a prestação do serviço: A instituição financeira credenciada deverá promover a implantação da solução necessária à execução dos serviços, no prazo estabelecido neste Termo de Referência, contado da formalização do contrato.

3.1.1 A implantação compreende a disponibilização dos canais de arrecadação, integração de sistemas, parametrização, realização de testes operacionais e demais providências indispensáveis ao pleno funcionamento do serviço;

- **Recebimento das guias dos Documentos de Arrecadação Municipal - DAM** observando o padrão FEBRABAN aplicável, por diversos canais (internet banking, aplicativo móvel, autoatendimento, correspondentes bancários,

entre outros);

- **Repasse dos valores arrecadados** ao Município no prazo e forma definidos pela Secretaria Municipal da Fazenda;
- **Prestação de contas eletrônica**, com envio de relatórios mensais até o 5º dia útil do mês subsequente ou mediante solicitação específica.

3.1.1.1 É vedado o recebimento de guias DAM por meio de cheque.

3.2 A contratada deverá, até o quinto dia útil do mês subsequente, apresentar ao município relatório com a discriminação dos serviços prestados no mês anterior, constando a quantidade, a modalidade de recebimento das guias e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços.

3.2.1. Estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do Edital, fica a Secretaria Municipal de Fazenda autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação à contratada, das penalidades previstas na legislação aplicável;

3.2.2. Ocorrendo a situação prevista no subitem 3.2.1 o prazo de pagamento será contado a partir da alteração processada.

3.2.3 Nenhum pagamento será feito antecipadamente;

4. Exigência de amostras ou protótipo (caso necessário): Não haverá exigência de amostras.

5. Da habilitação:

5.1 - Para fins de habilitação, deverá a contratada comprovar os seguintes requisitos:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual, sua última alteração e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto do chamamento público.

b) Ato constitutivo, estatuto, contrato social em vigor e última alteração relativa ao objeto e administradores, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade comercial e no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Cartão CNPJ;

f) Comprovante de regularidade fiscal com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal (ou distrital) da sede do interessado;

g) Certidão que prove a regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

h) Comprovante de regularidade com a Justiça do Trabalho, por meio de certidão emitida pelo site www.tst.gov.br;

i) Será verificado se o interessado declarou, sob as penas da Lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação;

j) Será verificado se o interessado declarou que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

k) Será verificado, se o interessado declarou que cumpre os requisitos legais/fiscais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

l) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, conforme permissivo do art. 69, II, da Lei Federal 14.133/21. No caso de certidão de recuperação judicial positiva, o interessado deverá, junto a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

m) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, preferencialmente em papel timbrado das empresas ou órgãos adquirentes de serviços, devidamente assinado(s), comprovando a aptidão dos participantes para a prestação dos serviços pertinentes ao objeto deste Contrato;

n) Comprovação, através de documento expedido pelo Banco Central do Brasil de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil;

o) Declaração da instituição financeira de que possui capacidade técnica e operacional para operar os canais de arrecadação compatíveis com a sua estrutura operacional, para os quais se proponha a atuar, assegurando o recebimento dos Documentos de Arrecadação Municipal - DAM observando o padrão FEBRABAN aplicável, pelos

contribuintes do Município de Curvelo/MG, diretamente ou por meio de canais presenciais próprios ou de terceiros legalmente habilitados, durante toda a vigência contratual.

5.2 - Não será admitida a participação de empresas que se encontrem com falência decretada e execução patrimonial, que estejam suspensas ou impedidas de licitar com a administração pública do município de Curvelo, ou sido declaradas inidôneas pela administração pública, seja qual for, e o objeto contratual não seja compatível com o objeto desta licitação;

5.2.1 Somente serão admitidas instituições financeiras legalmente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN), múltiplo, comercial ou cooperativo, e cooperativo de crédito, que preencham todos os requisitos exigidos, regularidade jurídico fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público, que satisfaçam as condições fixadas no Edital e seus anexos e que aceitem as normas estabelecidas pela administração municipal.

5.3 - A observação da vedação constante do item anterior e as demais declarações que prestar são de inteira responsabilidade da contratada que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

6 - Responsabilidades da contratada

6.1 - Prestar o serviço conforme especificações **do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência**, e em consonância com o valor apresentado, dentro dos padrões de qualidade, prazo e quantidade e, em caso de não cumprimento ou descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da contratada, sujeitando às penalidades, sem prejuízo de outras previstas no Decreto Municipal nº 5721/2023 e legislação correlata, o qual pode ser acessado no portal da transparência do Município de Curvelo, através do site: www.curvelo.mg.gov.br.

6.2 - Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de referência.

6.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo município.

6.4 - Arcar com eventuais prejuízos causados ao município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na prestação do serviço.

6.5 - Emitir Nota Fiscal, na qual deverão constar os dados bancários da empresa, considerando a razão social da prefeitura: "Município de Curvelo" e CEP "35790-273".

6.5.1 – Constar, de forma destacada, na nota fiscal, os valores referentes a incidência de INSS e ISS sobre a prestação dos serviços, se for o caso, sendo estas despesas de responsabilidade da Contratada, devendo observar o disposto na Lei Complementar nº 118/17, que trata de ISSQN, bem como suas alterações, no que se refere a retenções e recolhimentos tributários.

6.6 - Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, comercial, criminal, civil e contas de água e energia elétrica decorrente da prestação do serviço, inclusive, em caso de inadimplência de encargos e obrigações da Contratada, tais responsabilidades não se transferem para o município.

6.7 - A Contratada deverá manter o município de Curvelo a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do contrato a ser celebrado(a).

6.8 - Comunicar ao município quaisquer eventos que possam comprometer a execução do contrato, tais como: Dissolução da sociedade, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da empresa, com repercussões no contrato.

6.9 - Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato, que venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente. Sendo que a responsabilidade da Contratada não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo Município.

6.10 – A responsabilidade da Contratada pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá, na forma da Lei vigente, mesmo após a prestação do serviço, nos termos dos arts. 119 e 120 e § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

6.10.1 - O credenciado deverá atender os usuários com dignidade e respeito e de modo humanitário, universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

6.11 - Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos Documentos de Arrecadação Municipal - DAM deverão observar o padrão FEBRABAN aplicável, aprovados pela Secretaria Municipal da Fazenda (SEFAZ), que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste contrato.

6.12 - Manter os Documentos de Arrecadação Municipal - DAM observando o padrão FEBRABAN aplicável, arquivados por um período de 180 (cento e oitenta) dias.

6.13 - Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o banco obrigado a receber eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

6.14 - Manter as informações de transmissão de arrecadação e meio eletrônico por um período mínimo de 5 (cinco) anos.

6.15 - Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos utilizados pelas mesmas, e atualizá-los sempre que houver modificações.

6.16 - É vedado ao banco:

6.16.1 - Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviço para o Município.

6.16.2 - Cancelar ou debitar valores sem autorização expressa do Município.

6.16.3 - Situações que Impedem a Validação do Repasse da Arrecadação:

a) Arquivo das gravações remetido pelo banco não for recebido pelo Município;

b) Valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato.

6.17 - O credenciado ficará responsável pelo numerário correspondente, até que o mesmo seja creditado em conta bancária pertencente ao Município. No caso de perda, extravio ou roubo de numerários, o agente credenciado ficará obrigado a indenizar o Município de Curvelo nos mesmos valores.

6.18 - A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) observar, preferencialmente, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do Decreto Estadual n.º 48.938/2024, para a fabricação e/ou fornecimento dos materiais, no que concerne a:

a) Economia no consumo de água e energia;

b) Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;

c) Racionalização do uso de matérias-primas;

d) Redução da emissão de poluentes e de gases de efeito estufa;

e) Adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;

f) Utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade;

g) Utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada;

h) Utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;

i) Utilização de insumos que fomentem o desenvolvimento de novos produtos e processos, com vistas a estimular a utilização de tecnologias ambientalmente adequadas;

j) Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

l) Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

m) Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

n) Fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias.

6.19 - As instituições deverão atender às normas da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), bem como adotar protocolos antifraude, sendo responsáveis pela integridade das informações e pelo numerário arrecadado até o efetivo repasse.

6.20 - A contratada deverá assegurar, durante toda a vigência contratual, a disponibilidade de canais de arrecadação dos Documentos de Arrecadação Municipal - DAM observando o padrão FEBRABAN aplicável, compatíveis com os canais para os quais esteja credenciada, assegurando o atendimento aos contribuintes do Município de Curvelo/MG, inclusive àqueles que não disponham de acesso a meios digitais, por meio de canais presenciais próprios ou de terceiros legalmente habilitados, quando aplicável.

6.20.1 - O atendimento aos contribuintes sem acesso a meios digitais poderá ser realizado por meio de correspondentes bancários, terminais de autoatendimento, guichê de atendimento em agência bancária ou outro canal presencial equivalente, próprio ou conveniado, desde que autorizado pelo Banco Central do Brasil e apto ao recebimento dos Documentos de Arrecadação Municipal - DAM observando o padrão FEBRABAN aplicável, observado o escopo de atuação da instituição credenciada.

7 - Responsabilidades do município

7.1 - Emitir NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), devidamente datada e assinada, devendo constar a quantidade, local e horário.

7.2 – Efetuar o pagamento mediante apresentação da Nota Fiscal, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o respectivo pagamento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

7.3 - Efetuar diligência, quando julgar conveniente, para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

7.4 – Fiscalizar a prestação dos serviços, podendo, para tanto, sustar, recusar ou pleitear a substituição dos que não atenderem as especificações e descrições, suas normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.

7.4.1 – A presença da fiscalização do Município não elide a responsabilidade da Contratada.

7.5 - Designar os servidores responsáveis pelo acompanhamento do pedido, fiscalização e gerenciamento da prestação dos serviços, recebimento provisório e definitivo do serviço e, ainda, dirimirem as dúvidas que surjam no curso de sua implementação, dando ciência ao representante da Contratada.

7.6 – Comunicar à Contratada qualquer irregularidade sobre a prestação dos serviços.

7.7 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, em conformidade com o art. 117, da Lei n. 14.133/21.

7.8 - Expedir as comunicações dirigidas à Contratada e exigir, a qualquer tempo, que seja refeito/entregue qualquer serviço que julgar insuficientes, inadequados ou em desconformidade com o solicitado.

7.9 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o estudo técnico preliminar, e termo de referência.

7.10 - Aplicar à contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

7.11 - A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência do ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.12 Disponibilizar aos contribuintes as informações necessárias para que possam efetuar seus pagamentos.

7.13 O município não autoriza a contratada a receber tributos e demais receitas devidas, com a cobrança de acréscimos. É responsabilidade do município o cálculo dos acréscimos previstos na legislação municipal.

8 – Vigência

8.1 - O Contrato terá vigência de 01 (um) ano a partir da publicação do extrato do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do artigo 107 da Lei 14133/2021.

9 - Critérios de aceitação

9.1 -Enviar ao Município, até as 9h do segundo dia útil subsequente, um arquivo com o total das transações realizadas no período, observada a política operacional do canal utilizado. O valor informado deve ser igual ao valor transmitido pelo Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB).

9.2 - Efetuar o repasse do valor arrecadado em até 2 (dois) dias úteis, por meio do SPB, para a conta informada pela SEFAZ, junto com o envio de mensagem eletrônica ao Município.

9.2.1 - O prazo previsto no item 9.2 observará a política operacional da instituição credenciada e do canal utilizado.

9.3 - Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 1 (um) dia útil, a contar do recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato.

9.4 - Apresentar, mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente, relatório consolidado, ao Município, com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços para autorização do pagamento das tarifas pelo Município.

9.5 - O repasse do produto de arrecadação será efetuado por meio de crédito em conta específica de livre movimentação do Município, de acordo com o prazo estabelecido no item.

9.6 - A conta específica de livre movimentação não sofrerá incidência de tarifas relativas à sua manutenção e às operações de transferências bancárias (TED, entre outras).

9.7 - As instituições credenciadas deverão disponibilizar canal de atendimento institucional para suporte e esclarecimentos à Administração, comunicar imediatamente qualquer falha no sistema de arrecadação que comprometa a prestação dos serviços, manter sistemas atualizados e seguros, com continuidade operacional garantida.

9.7.1 - Fica facultado ao Município descredenciar instituições que apresentem interrupções reiteradas nos canais, descumprimento de prazos de repasse ou inconsistências recorrentes na prestação de contas.

10 – Fiscalização

10.1 – O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

10.2 - O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, horário bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

10.3 - O fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO.(Art. 18, §1º, IV, Lei 14.133/21; Art. 10, §1º, IV, Decreto 5.708/23).

A presente contratação adota o regime de pagamento por demanda efetivamente realizada, com remuneração pós-fixada à instituição financeira credenciada, de acordo com o número de guias efetivamente quitadas durante o período contratual.

A estimativa de quantidade foi elaborada com base na série histórica dos últimos 5 (cinco) anos dos exercícios fiscais (2020 a 2025), conforme demonstrado a seguir:

Tabela - Série histórica de guias quitadas (2020 a 2025)

Instituição	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Mercantil do Brasil	1.318	2.847	5.978	6.387	4.467	2.591
Sicoob	3.167	4.391	5.892	6.331	4.654	5.394
Itaú Unibanco	12.189	13.456	16.698	20.485	21.756	22.226
Banco do Brasil	15.645	20.477	20.967	21.087	29.286	36.105
Caixa Econômica Federal	50.979	53.956	64.471	61.649	62.513	58.886
Total anual (guias)	83.298	95.127	114.006	115.939	122.676	125.202

Tabela Consolidada - Crescimento médio anual (Base CAGR)

Ano	Total Guias Quitadas	Observação
2020	83.298	Valor Inicial
2021	95.127	Histórico
2022	114.006	Histórico
2023	115.939	Histórico
2024	122.676	Histórico
2025	125.202	Projetado (Final)

O crescimento médio anual composto (CAGR) do total de guias quitadas no período de 2020 a 2025 foi estimado em aproximadamente **8,47% ao ano**. Aplicando-se essa taxa ao quantitativo de **125.202 guias** registrado em 2025, obtém-se a projeção de **135.807 guias** para o exercício de 2026, fundamentada no comportamento histórico da arrecadação municipal.

4.1 Canais de pagamento atualmente disponíveis nas instituições financeiras.

A seguir, apresentam-se os principais meios de arrecadação utilizados pelas instituições financeiras credenciadas, para recebimento dos Documentos de Arrecadação Municipal - DAM observados o padrão FEBRABAN aplicável:

Tabela - Descrição dos canais de atendimento

Item	Descrição	Especificação
1	Internet	Portal de acesso bancário por meio da web (computador ou navegador)
2	Autoatendimento	Terminais eletrônicos em agências e unidades externas
3	Gerenciador Financeiro	Aplicativo oficial da instituição financeira para dispositivos móveis
4	Correspondentes Bancários	Estabelecimentos autorizados a atuar em nome da instituição financeira
5	Guichê	Atendimento presencial nas agências bancárias credenciadas

É importante ressaltar que a modalidade de pagamento é de livre escolha do contribuinte, podendo variar conforme o perfil do usuário, a rede de agências disponível e os hábitos de utilização de canais eletrônicos. Dessa forma, não é possível estimar previamente a distribuição percentual por canal de arrecadação.

4.2 Estimativa de guias para os próximos 12 meses

Para fins de dimensionamento da contratação, a estimativa do volume de guias a serem processadas no período de 12 (doze) meses foi definida com base no quantitativo anual projetado de 135.807 guias quitadas, obtido mediante a aplicação da Taxa de Crescimento Anual Composta (CAGR) de 8,47%, calculada a partir da série histórica compreendida entre os exercícios de 2020 e 2025.

Em razão da avaliação dos quantitativos estimados, procedeu-se à **distribuição** do volume anual projetado entre os canais de arrecadação com base em critério técnico alinhado ao comportamento da demanda.

Do total estimado de 135.807 (cento e trinta e cinco mil, oitocentas e sete) guias para o período de 12 (doze) meses, estabeleceu-se a **distribuição** de 10% ao canal Guichê, considerando tratar-se do meio com menor volume demandado em comparação aos demais.

O quantitativo remanescente foi objeto de **distribuição** entre os demais canais — Internet, Autoatendimento, Gerenciador Financeiro e Correspondentes Bancários — observando-se critérios de proporcionalidade e adequação operacional, com os respectivos arredondamentos técnicos necessários à consolidação do total estimado.

Dessa forma, a **distribuição** adotada reflete de maneira mais fidedigna a dinâmica de utilização dos canais de arrecadação, conforme demonstrado na tabela apresentada, assegurando coerência com a realidade operacional.

A metodologia de **distribuição** aplicada garante consistência técnica, rastreabilidade dos cálculos e observância aos princípios da razoabilidade e da eficiência, mostrando-se adequada ao planejamento da contratação e à estimativa do valor global.

Ressalta-se que o quantitativo estimado de 135.807 (cento e trinta e cinco mil oitocentos e sete) guias quitadas será utilizado exclusivamente como referência técnica para o dimensionamento contratual, sendo que a execução da despesa estará condicionada, em caráter estritamente pós-fixado, à quantidade de guias efetivamente processadas por cada instituição financeira credenciada.

Tabela - Distribuição das guias por canal de atendimento de acordo com média histórica:

Item	Descrição	Especificação	Unidade Medida	Média/Quantidade Guias anual
1	Internet	Portal de acesso bancário por meio da web (computador ou navegador)	Un	30.557
2	Autoatendimento	Terminais eletrônicos em agências e unidades externas	Un	30.557
3	Gerenciador Financeiro	Aplicativo oficial da instituição financeira para dispositivos móveis	Un	30.557
4	Correspondentes Bancários	Estabelecimentos autorizados a atuar em nome da instituição financeira	Un	30.556
5	Guichê	Atendimento presencial nas agências bancárias credenciadas	Un	13.580
Total/Ano				135.807

4.3 Relatórios e controle da arrecadação

Para garantir a transparência e controle da execução contratual, cada instituição credenciada deverá apresentar, até o 5º dia útil do mês subsequente, relatório consolidado contendo:

- Quantidade total de guias quitadas;
- Discriminação por canal de arrecadação utilizado;
- Datas de liquidação e valores arrecadados;
- Códigos de autenticação, transação ou comprovantes de pagamento.
- A Administração poderá solicitar, mediante justificativa, a entrega de relatórios adicionais em periodicidade diversa, nos termos do edital e do contrato.

O descumprimento injustificado na entrega de relatórios, bem como a omissão de informações relevantes, será considerado inadimplemento contratual, sujeitando a instituição às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO. (Art. 18, §1º, V, Lei 14.133/21; Art. 10, §1º, V, Decreto 5.708/23).

O presente estudo técnico preliminar baseia-se em levantamento de mercado realizado com instituições financeiras que atuam no Município de Curvelo/MG, bem como na análise de experiências exitosas de outros entes públicos que já implementaram o modelo de credenciamento contínuo como solução para a arrecadação de receitas públicas via Documentos de Arrecadação Municipal - DAM observando o padrão FEBRABAN aplicável.

Tomou-se como principal referência o modelo adotado pelo Município de Ponte Nova/MG (EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 041/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 008/2024), consolidado desde 2019 (conforme edital anexo).

5.1 Análise das Alternativas Consideradas

Foram consideradas três alternativas principais:

a) Desenvolvimento de solução própria de arrecadação municipal

A criação de uma estrutura própria de arrecadação, com sistema desenvolvido internamente e operação direta pela Prefeitura, foi considerada tecnicamente inviável, dado o alto custo de implantação, a necessidade de equipe técnica dedicada, treinamento, infraestrutura de segurança da informação e, principalmente, o fato de que o Município não possui autorização legal do Banco Central para operar como instituição financeira arrecadadora.

b) Contratação direta de um único banco

A hipótese de celebrar contrato com um único banco por dispensa ou inexigibilidade foi descartada por representar risco à competitividade, restrição à conveniência do contribuinte e aumento do custo por ausência de disputa entre instituições. Além disso, contratos isolados e fragmentados, como os celebrados nos últimos anos, demandam esforço administrativo recorrente e dificultam a gestão orçamentária e a equalização das tarifas por canal.

c) Credenciamento contínuo de instituições financeiras

A opção por credenciamento permanente de múltiplas instituições mostrou-se a mais vantajosa, flexível e segura, permitindo que bancos públicos, privados, cooperativas e instituições digitais se habilitem de forma transparente, sem restrição de prazo e com tarifas previamente estabelecidas no edital. Essa solução garante:

- Maior conveniência para o contribuinte, que pode pagar no banco de sua escolha;
- Diversificação dos canais de arrecadação;
- Modernização do sistema de cobrança do Município;
- Redução de inadimplência e maior previsibilidade na entrada de receitas próprias.

5.2 Justificativa da Escolha pela Referência em Ponte Nova/MG

O Município de Ponte Nova/MG (EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 041/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 008/2024) implementa, desde 2019, um sistema de credenciamento permanente para instituições financeiras, com remuneração por guia quitada e valores diferenciados por canal de arrecadação (guichê, autoatendimento, internet banking, correspondente).

A experiência foi considerada **exitosa** por promover:

- Aderência de bancos públicos, privados e cooperativas;
- Competição entre instituições, com oferta de tarifas abaixo do teto;

- Praticidade para o contribuinte;
- Redução significativa do custo administrativo com gestão contratual;
- Possibilidade de previsão orçamentária com base em séries históricas confiáveis.

A estrutura de edital, ETP e TR de Ponte Nova foi utilizada como **modelo técnico** para a estruturação do presente processo, com adaptações às especificidades locais do Município de Curvelo.

5.3 Hipótese de credenciamento

A contratação será realizada pela hipótese de **credenciamento**, instrumento auxiliar previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e fundamentado na inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV da mesma lei.

Trata-se de hipótese em que a seleção entre os prestadores é feita diretamente pelo usuário/contribuinte, que opta pela instituição de sua preferência para quitação de seus débitos com o Município, o que configura inviabilidade de competição entre os potenciais contratados, nos termos legais.

Além disso, a Administração visa selecionar habilitar interessados que atendam aos requisitos mínimos definidos no edital, com remuneração pós - fixada. Tal sistemática garante:

- Segurança jurídica;
- Eficiência administrativa;
- Publicidade e isonomia entre os interessados.

A inexigibilidade será formalizada por despacho da autoridade competente, instruído com este Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e os documentos que comprovam a vantajosidade da contratação para o interesse público.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO. (Art. 18, §1º, VI, Lei 14.133/21; Art. 10, §1º, VI, Decreto 5.708/23).

6.1. Metodologia Utilizada

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em dois eixos principais:

(a) A estimativa do valor total da contratação foi elaborada com base na projeção do quantitativo de guias a serem processadas no exercício de 2026, adotando-se metodologia fundamentada na análise do crescimento histórico da arrecadação. Para esse fim, utilizou-se a série histórica compreendida entre os exercícios de 2020 e 2025, período no qual se verificou a evolução do total de guias quitadas de 83.298 para 125.202 unidades.

A partir desses dados, foi calculada a Taxa de Crescimento Anual Composta (CAGR), apurada em 8,47% ao ano. A aplicação dessa taxa sobre o quantitativo registrado no exercício de 2025 resultou na estimativa de 135.807 guias para o exercício de 2026, quantitativo este adotado como referência técnica para o cálculo do valor estimado da contratação.

(b) A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base no quantitativo anual estimado de guias, devidamente segregado por canal de atendimento, bem como nos respectivos valores unitários orçados para cada canal.

Inicialmente, projetou-se o volume total de 135.807 guias quitadas para o período de 12 (doze) meses, a partir da análise da série histórica compreendida entre os exercícios de 2020 e 2025 e da aplicação da Taxa de Crescimento Anual Composta (CAGR) de 8,47%. Considerando a existência de **cinco canais** habilitados para a prestação do serviço, o quantitativo anual projetado foi distribuído : 10% ao canal Guichê, considerando tratar-se do meio com menor demanda em comparação aos demais, e o quantitativo remanescente foi objeto de **distribuição** entre os demais canais.

Registra-se que a previsão do canal guichê possui caráter meramente estimativo para fins de dimensionamento e composição do valor global da contratação, não constituindo requisito obrigatório de disponibilização por todas as instituições credenciadas.

Em seguida, para o cálculo do valor estimado, o quantitativo anual de cada canal foi multiplicado pelo respectivo valor unitário orçado, conforme abaixo:

Planilha Cesta de Preços

Item/Descrição	Município de Coronel Fabriciano	Município de Matozinhos	Município de Queimados	Município de Simões Filho	Município de Turmalina	Município de São Marcos	Município de Barão de Cocais	Município de Boa Esperança	Município de Dois Vizinhos	Município de Pato Bragado	Média
1. Internet	1,79	3,85*	1,00**	2,92*	2,48	2,16	2,61	1,84	1,70	1,93	2,07
2. Autoatendimento	2,13	3,96*	1,50**	2,92	2,80	2,53	2,66	1,91	1,70	1,93	2,32
3. Gerenciador Financeiro		3,20*		2,92*		2,16			1,70	1,93	1,93
4. Correspondentes Bancários	2,76	4,62*		3,13	3,23	2,76	3,08	2,02	1,70**	1,93	2,70
5. Guichê	7,32*		3,35			3,03		3,50	1,70**	1,93**	3,29

* Valor não utilizado no cálculo do valor médio tendo em vista que se encontra muito acima em comparação com os demais valores obtidos.

** Valor não utilizado no cálculo do valor médio tendo em vista que se encontra muito abaixo em comparação com os demais valores obtidos.

A unidade de pagamento considerada é a **guia de arrecadação efetivamente quitada** (DAM), com valor diferenciado conforme o **meio de pagamento utilizado** (internet banking, autoatendimento, guichê presencial, correspondente bancário, ou aplicativo).

A composição do valor total estimado considera, portanto, o quantitativo projetado multiplicado pelo valor médio de mercado atribuído a cada modalidade. Esses valores médios foram obtidos com base em contratos públicos vigentes.

Tabela - Composição da estimativa de valor:

Item	Descrição	Especificação	Un. Medida	Projeção 2026 (Guias)	Valor Unitário Médio	Valor Estimado 2026 (R\$)
1	Internet	Portal de acesso bancário por meio da web (computador ou navegador)	Un. guia	30.557	2,0729	R\$ 63.341,6053
2	Autoatendimento	Terminais eletrônicos em agências e unidades externas	Un. guia	30.557	2,3225	R\$ 70.968,6325
3	Gerenciador Financeiro	Aplicativo oficial da instituição financeira para dispositivos móveis	Un. guia	30.557	1,9300	R\$ 58.975,0100
4	Correspondentes Bancários	Estabelecimentos autorizados a atuar em nome da instituição financeira	Un. guia	30.556	2,7014	R\$ 82.543,9784
5	Guichê	Atendimento presencial nas agências bancárias credenciadas	Un. guia	13.580	3,2933	R\$ 44.723,0140
TOTAL				135.807	12,32	R\$ 320.552,2402

O custo estimado total da contratação será de R\$ 320.552,24 (trezentos e vinte mil quinhentos e cinquenta e dois reais e vinte e quatro centavos).

6.2. Considerações Finais sobre o Valor

O pagamento às instituições financeiras contratadas será realizado exclusivamente com base no número de Documentos de Arrecadação Municipal - DAM deverão observados o padrão FEBRABAN aplicável, efetivamente quitados, observando-se os seguintes critérios:

- A unidade de pagamento será a guia de arrecadação quitada;
- O valor a ser pago corresponderá ao valor unitário do canal efetivamente utilizado pelo contribuinte, conforme previsto no contrato;
- Não haverá pagamento por guias emitidas e não quitadas;
- Não haverá valor mínimo mensal, fixo ou garantido;
- O pagamento será efetuado após a prestação de contas eletrônica, com a comprovação das guias arrecadadas no período.

Dessa forma, o desembolso financeiro do Município ocorrerá somente quando houver ingresso efetivo de receita, assegurando equilíbrio econômico, eficiência administrativa e aderência ao princípio da economicidade.

Não é possível prever, de forma individualizada, os valores a serem pagos a cada instituição financeira, em razão do modelo de contratação adotado, estruturado por credenciamento, sem exclusividade e sem distribuição prévia de

demanda.

Cada instituição credenciada poderá ofertar apenas os canais de arrecadação de acordo com sua estrutura, não havendo obrigatoriedade de disponibilização de todos os meios de pagamento. Ademais, a escolha da instituição financeira e do canal de pagamento será realizada exclusivamente pelo contribuinte, no momento da quitação dos Documentos de Arrecadação Municipal - DAM observando o padrão FEBRABAN aplicável, sem qualquer interferência da Administração Pública.

Dessa forma, a demanda é variável, imprevisível e dependente do comportamento do usuário final, o que inviabiliza a estimativa de volume financeiro individual por instituição. Assim, a Administração limita-se a estimar o valor global da contratação, apenas para fins de planejamento orçamentário, sendo o pagamento efetuado exclusivamente com base nas guias efetivamente quitadas, conforme os canais disponibilizados e utilizados.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO. (Art. 18, §1º, VII, Lei 14.133/21; Art. 10, §1º, VII, Decreto 5.708/23).

A presente contratação visa à implementação de um modelo contínuo de credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços de arrecadação de tributos, taxas, contribuições e demais receitas públicas municipais, por meio dos Documentos de Arrecadação Municipal - DAM deverão observar o padrão FEBRABAN aplicável.

O modelo adotado se fundamenta em práticas modernas de gestão fiscal, com o objetivo de ampliar os canais e as instituições disponíveis para o recolhimento de receitas, garantir maior comodidade ao contribuinte, assegurar a rastreabilidade das transações e reduzir a dependência de agentes arrecadadores únicos. Além disso, a solução contempla um modelo de remuneração exclusivamente por guia efetivamente quitada, sem qualquer obrigação de volume mínimo, o que assegura proporcionalidade entre o custo e os resultados entregues.

7.1. O que será contratado?

O Município de Curvelo irá contratar, por meio de credenciamento contínuo, instituições financeiras que:

- Estejam autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- Possuam sistemas aptos a receber e processar pagamentos dos Documentos de Arrecadação Municipal - DAM deverão observando o padrão FEBRABAN aplicável;
- Disponibilizem canais de atendimento adequados ao perfil da população municipal.

As instituições credenciadas serão responsáveis pelo recebimento das guias e posterior repasse dos valores arrecadados ao Município, com prestação de contas periódica e em conformidade com os requisitos técnicos definidos pela Secretaria Municipal da Fazenda.

7.2. Canais de Arrecadação Previstos

As instituições financeiras interessadas em se credenciar deverão dispor de estrutura operacional apta à prestação dos serviços de arrecadação, mediante a disponibilização de canais de atendimento compatíveis com seu modelo de atuação, assegurando aos usuários meios eficientes para quitação dos débitos.

Deverá ser garantida, no mínimo, a oferta de canais eletrônicos e/ou automatizados, tais como internet banking, aplicativos móveis, terminais de autoatendimento, correspondentes bancários ou outros meios equivalentes.

7.2.1 Critério Objetivo de distribuição de demanda:

No credenciamento com seleção a critério de terceiros (art. 79, II, Lei 14.133/2021), a distribuição da demanda ocorre pela escolha discricionária do beneficiário direto (contribuinte/pagador), que aloca o volume real entre credenciados conforme sua conveniência, com pagamento proporcional ao efetivamente realizado por cada instituição.

Para os Documentos de Arrecadação Municipal - DAM observados o padrão FEBRABAN aplicável, em Curvelo/MG, o pagador seleciona o banco, caracterizando inviabilidade de competição ampla.

7.3. Segurança, Confiabilidade e Rastreabilidade

- O modelo contratado garante a rastreabilidade integral das transações, com a exigência de:
- Identificação do canal utilizado para pagamento;
- Registro do número de autenticação bancária, valor, data e código da guia;
- Relatórios mensais até o 5º dia útil do mês subsequente, ou sob demanda expressa.

As instituições deverão atender integralmente às normas da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e adotar protocolos antifraude, sendo responsáveis pela integridade das informações e pelo numerário arrecadado até o efetivo repasse.

7.4. Fundamentação Legal do Credenciamento

A contratação será formalizada mediante **credenciamento contínuo**, nos termos do:

- Art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Art. 5º e 9º, parágrafo único, do Decreto Federal nº 11.878/2024.

O procedimento de credenciamento é juridicamente adequado por se tratar de serviço não exclusivo, de execução simultânea e padronizada, em que a escolha do prestador é feita diretamente pelo contribuinte, sem disputa competitiva entre os credenciados.

Nos termos do art. 5º, caput, do Decreto nº 11.878/2024, o edital de credenciamento será de vigência indeterminada, permanecendo aberto continuamente para adesão de novas instituições financeiras interessadas, assegurando cadastro permanente conforme art. 79, inciso II, Lei nº 14.133/2021.

A Administração reserva-se o direito de revogação ou alteração a qualquer tempo (art. 5º, §1º, Decreto 11.878/2024), mediante ampla divulgação, sem prejuízo dos credenciamentos já formalizados. Os credenciados atuarão enquanto mantiverem os requisitos habilitantes e aderirem às condições estabelecidas, com denúncia unilateral possível pela Administração mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 9º, parágrafo único, do Decreto nº 11.878/2024.

7.5. Eficiência, Economicidade, Padronização e Prática de Mercado

- **Eficiência**

O credenciamento contínuo substitui múltiplos processos licitatórios por um único modelo ágil e estável, reduzindo a carga administrativa, acelerando a habilitação de novos agentes e ampliando a rede de arrecadação.

- **Economicidade**

A remuneração por guia quitada garante que o Município pague **exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados**, evitando obrigações de pagamento fixo ou cláusulas de exclusividade. O custo unitário é competitivo e referenciado por contratos públicos vigentes em municípios similares.

- **Padronização**

Critérios técnicos, canais exigidos, prazos de repasse e modelos de prestação de contas serão padronizados, permitindo fiscalização unificada e controle eficiente por parte da Secretaria Municipal da Fazenda.

- **Prática de Mercado**

O modelo segue práticas já consolidadas em diversos municípios, como por exemplo o município de Ponte Nova. Sua adoção amplia a transparência, pluralidade bancária e aderência aos hábitos digitais de pagamento da população.

7.6. Variedade de Opções e Impacto na Arrecadação

A adoção do modelo de credenciamento com múltiplas instituições e modalidades de pagamento busca maximizar as possibilidades de quitação das guias pelo contribuinte, tanto pela diversidade de bancos quanto pela oferta de canais de atendimento físico e digital, respeitando as diferentes preferências e níveis de familiaridade tecnológica da população.

Essa comodidade operacional, aliada à capilaridade de atendimento, tende a reduzir a inadimplência e a elevar o índice de arrecadação municipal, em consonância com as diretrizes de eficiência fiscal e justiça tributária.

8. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO. (Art. 18, §1º, VIII, Lei 14.133/21; Art. 10, §1º, VIII, Decreto 5.708/23).

A presente contratação, estruturada sob a forma de credenciamento contínuo de instituições financeiras, tem como objeto o serviço de arrecadação de receitas municipais via Documentos de Arrecadação Municipal - DAM observando o padrão FEBRABAN aplicável, prestado por canais físicos e digitais das instituições credenciadas.

8.1 Objeto unitário por natureza – guia como unidade técnica e financeira

O serviço consiste na recepção e processamento do pagamento dos Documentos de Arrecadação Municipal - DAM observando o padrão FEBRABAN aplicável, emitidos pela Administração Pública, sendo a guia (DAM) a unidade operacional, técnica e econômica indivisível. Cada guia corresponde a uma operação única, cujo pagamento é realizado integralmente por apenas uma instituição, em um único canal. Não é possível fracionar a guia ou dividir sua execução entre diferentes prestadores.

Por isso, o objeto da contratação permanece uno e indivisível, independentemente do canal de arrecadação utilizado.

8.2 Estrutura de remuneração diferenciada – meios de pagamento com custos distintos

Para refletir com maior precisão os custos reais da prestação do serviço, a remuneração das instituições credenciadas será diferenciada conforme o canal utilizado pelo contribuinte:

Pagamentos realizados via internet banking ou aplicativo móvel possuem custo inferior para a instituição e para o Município;

Pagamentos efetuados em guichês de agências bancárias ou por meio de correspondentes bancários físicos acarretam maior custo operacional, sendo, portanto, remunerados com valores superiores.

Essa diferenciação de preço por canal não caracteriza fracionamento do objeto, mas sim uma modelagem contratual eficiente e proporcional aos custos efetivos incorridos por cada tipo de atendimento.

O desmembramento entre canais, portanto, tem finalidade exclusivamente gerencial, estatística e orçamentária, permitindo maior controle e previsibilidade do impacto financeiro da contratação, mas sem alterar a unidade do objeto contratual.

8.3 Conclusão técnica quanto ao não parcelamento

Não se aplica o parcelamento formal do objeto em itens, lotes ou grupos. Trata-se de serviço único, contínuo e padronizado, que será prestado mediante credenciamento não-exclusivo, permitindo a adesão de todas as instituições interessadas que cumprirem os requisitos técnicos e legais definidos em edital.

A estrutura adotada garante:

- A padronização do serviço arrecadatório;
- A segurança jurídica e operacional;
- A concorrência entre instituições financeiras;
- A eficiência administrativa e financeira, com custos ajustados por canal de atendimento.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS. (Art. 18, §1º, IX, Lei 14.133/21; Art. 10, §1º, IX, Decreto 5.708/23).

A contratação, por meio de credenciamento contínuo de instituições financeiras, tem como finalidade a prestação de serviços de arrecadação de receitas municipais por meio dos Documentos de Arrecadação Municipal - DAM observando o padrão FEBRABAN aplicável, em múltiplos canais de atendimento. O modelo adotado visa alcançar resultados concretos em eficiência administrativa, ampliação do acesso bancário e incremento da receita pública, com reflexos diretos na qualidade da gestão fiscal do Município de Curvelo.

9.1. Resultado Econômico a Ser Alcançado

A diversificação dos canais de pagamento e o aumento da capilaridade bancária têm potencial para:

- **Reduzir a inadimplência tributária**, ao facilitar o cumprimento das obrigações pelos contribuintes;
- **Otimizar a entrada de receitas próprias**, assegurando maior previsibilidade no fluxo de caixa;
- **Reduzir os custos administrativos e operacionais** da gestão da arrecadação, ao substituir contratos individuais por um único processo padronizado e contínuo.

Além disso, a contratação por guia quitada garante custo diretamente proporcional ao resultado entregue, respeitando o princípio da economicidade.

9.2. Melhoria no Atendimento ao Contribuinte

Com a ampliação das opções de arrecadação, o contribuinte terá à sua disposição:

- Canais físicos (guichês, correspondentes, lotéricas);
- Canais eletrônicos (internet banking, aplicativos móveis);

Esse aumento da conveniência no pagamento contribui para a melhoria da experiência do cidadão, com impactos positivos na imagem da Administração e no desempenho da arrecadação espontânea.

9.3. Aumento da Transparência e da Rastreabilidade

O modelo adotado exige que todas as transações sejam autenticadas e reportadas mensalmente com detalhamento por canal de atendimento, valor arrecadado e número de guias quitadas, garantindo:

- Rastreabilidade plena das receitas municipais;
- Facilidade de auditoria interna e externa;

- Adoção de práticas de governança tributária e financeira compatíveis com os princípios da Nova Lei de Licitações.

9.4. Modernização da Gestão Fiscal

Ao substituir contratos esparsos, de vigência limitada e frequentemente firmados por dispensa de licitação, por um modelo contínuo, transparente e padronizado, o Município de Curvelo avança na direção de uma gestão fiscal moderna, segura e eficiente. Os principais impactos esperados incluem:

- Padronização dos fluxos de repasse e prestação de contas;
- Redução da dependência de instituições únicas;
- Estímulo à concorrência entre instituições bancárias, com possibilidade de futura adesão de novos agentes financeiros ou tecnológicos.

9.5 Conclusão

O credenciamento contínuo de instituições financeiras para fins de arrecadação tributária configura-se como uma medida estratégica que permitirá ao Município de Curvelo melhorar a qualidade da gestão pública, ampliar o acesso ao serviço de arrecadação, reduzir custos operacionais e proporcionar uma experiência mais eficiente e cidadã ao contribuinte. Trata-se de uma iniciativa alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, transparência e universalização do acesso, que reforça o compromisso da Administração com a modernização e com o equilíbrio fiscal sustentável.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS. (Art. 18, §1º, X, Lei 14.133/21; Art. 10, §1º, X, Decreto 5.708/23).

A implementação da presente contratação demanda providências administrativas voltadas à **fiscalização, gestão contratual e adequação dos fluxos internos** da Secretaria Municipal da Fazenda para o correto acompanhamento do credenciamento contínuo de instituições financeiras.

10.1. Capacidade de Fiscalização e Gestão do Contrato

A Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento dispõe de estrutura administrativa e equipe técnica qualificada para acompanhar e fiscalizar os contratos oriundos do credenciamento. Os profissionais designados possuem experiência prévia na gestão de contratos públicos, especialmente no monitoramento de indicadores financeiros e na conferência de prestação de contas.

A fiscalização envolverá:

- Verificação da regularidade dos repasses e sua tempestividade;
- Conferência dos relatórios mensais de guias quitadas por canal;
- Controle de inconsistências e aplicação de sanções previstas, quando necessário.

O contrato será vinculado a mecanismos padronizados de acompanhamento, com designação formal de fiscal, gestor e responsáveis pelo recebimento definitivo dos serviços, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

10.2. Necessidade de Contratação Externa

Não será necessária a contratação de terceiros para as atividades de gestão ou fiscalização contratual. A Prefeitura dispõe de recursos humanos técnicos suficientes para realizar com eficiência todas as atribuições previstas, inclusive a análise da prestação de contas dos credenciados e o acompanhamento do sistema arrecadatário.

10.3. Adequações Administrativas

- A implantação do novo modelo de arrecadação via credenciamento contínuo poderá demandar:
- Atualização dos fluxos internos da Secretaria da Fazenda para registro, consolidação e verificação dos relatórios de arrecadação;
- Integração sistêmica entre os dados dos Documentos de Arrecadação Municipal - DAM observando o padrão FEBRABAN aplicável, emitidos e os relatórios enviados pelas instituições credenciadas, garantindo rastreabilidade e auditoria dos valores recebidos;
- Publicação periódica das instituições credenciadas nos canais oficiais da Prefeitura, garantindo transparência e publicidade.

Todas essas providências serão adotadas sem necessidade de investimento adicional ou contratação externa, aproveitando os sistemas já existentes no Município e a atuação do corpo técnico da área financeira.

10.4 Conclusão

O Município de Curvelo está apto, tanto do ponto de vista técnico quanto operacional, a executar e fiscalizar adequadamente o contrato de credenciamento bancário proposto. A solução não impõe adaptações estruturais ou custos extraordinários e será plenamente incorporada à rotina da gestão fiscal, respeitando os princípios da economicidade, eficiência e boa governança pública.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES. (Art. 18, §1º, XI, Lei 14.133/21; Art. 10, §1º, XI, Decreto 5.708/23)

A presente contratação é tecnicamente autônoma, não estando condicionada a nenhuma outra contratação pública específica para sua execução ou funcionalidade.

Entretanto, pode ser considerada correlata a outras iniciativas da Administração Pública Municipal voltadas à modernização da gestão tributária e financeira, especialmente:

- A contratação de **sistemas informatizados de arrecadação e gestão tributária**, que geram os Documentos de Arrecadação Municipal - DAM observando o padrão FEBRABAN aplicável;
- A **integração com sistemas de protocolo, dívida ativa, e certidões negativas**, que utilizam a informação de pagamento dos Documentos de Arrecadação Municipal - DAM observando o padrão FEBRABAN aplicável, como gatilho operacional;
- A futura **implantação da NFS-e Nacional** e dos serviços de **PIX Cobrança** ou **QRCODE instantâneo**, que podem complementar os meios de pagamento bancário.

Essas contratações não são interdependentes no sentido jurídico-contratual, mas sim **complementares do ponto de vista funcional**, compondo o ecossistema de arrecadação e gestão financeira do Município.

Assim, a presente contratação **não depende diretamente de outra** para sua viabilidade, nem impõe condicionamentos obrigatórios a outras contratações públicas vigentes.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS. (Art. 18, §1º, XII, Lei 14.133/21; Art. 10, §1º, XII, Decreto 5.708/23).

A contratação refere-se à prestação de serviços bancários para recebimento de tributos e demais receitas públicas, atividade de natureza administrativa e digital.

Por não envolver obras, intervenções físicas, uso de recursos naturais ou geração de resíduos, não foram identificados impactos ambientais diretos ou relevantes.

Portanto, não há necessidade de licenciamento ambiental ou de medidas mitigadoras, tratando-se de contratação de baixo impacto ambiental.

13. CONCLUSÃO. (Art. 18, §1º, XIII, Lei 14.133/21; Art. 10, §1º, XIII, Decreto 5.708/23).

Com base nas informações levantadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a adoção do modelo de credenciamento contínuo de instituições financeiras para o recebimento de tributos, taxas, dívida ativa e demais receitas municipais é tecnicamente viável, juridicamente segura e vantajosa para o Município de Curvelo.

A medida promove a diversificação dos canais de pagamento disponíveis aos contribuintes, amplia a capilaridade da rede arrecadadora, reduz custos administrativos com emissão e controle de guias, e estimula a arrecadação eficiente, especialmente ao permitir o pagamento por canais eletrônicos como aplicativos bancários e internet banking.

A análise técnica levou em consideração boas práticas adotadas por municípios como Ponte Nova/MG, além das normas legais aplicáveis à modalidade de credenciamento prevista nos artigos 74 e 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A solução favorece a livre concorrência, garante maior acessibilidade à população e permite contratações simultâneas em condições padronizadas, assegurando economicidade e eficiência administrativa.

Nestes termos,

Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar, elaborado pela Secretaria Municipal de Fazenda, com o objetivo de embasar a instrução do processo de credenciamento de instituições financeiras para arrecadação de receitas públicas

municipais. Todas as informações apresentadas atendem às exigências legais e regulamentares, conferindo a fundamentação necessária para a tomada de decisão administrativa quanto à viabilidade, vantajosidade e adequação da solução proposta.

Curvelo, 26 de novembro de 2025.

Atualizado em 27/03/2026.

Juliana da Silva Júlio

Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar

Vitor Augusto Assis Barcelos

Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar



Documento assinado eletronicamente por **Juliana da Silva Júlio, Chefe de Setor**, em 27/03/2026, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Augusto Assis Barcelos, Secretário Municipal**, em 27/03/2026, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.curvelo.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0125451** e o código CRC **6423A783**.



MUNICÍPIO DE CURVELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Setor de Compras

MAPA DE RISCO

Objeto: Credenciamento contínuo de instituições financeiras para recebimento de tributos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no padrão FEBRABAN.

Secretaria Demandante: Secretaria Municipal de Fazenda

Instrumento Jurídico: Credenciamento com base nos arts. 74 e 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 11 do Decreto Municipal nº 5.708/2023, que regulamenta a obrigatoriedade de elaboração do Mapa de Riscos para todas as contratações públicas no âmbito da Administração Municipal de Curvelo, elaborou-se o presente instrumento com base nos elementos constantes do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

O Mapa de Riscos é um instrumento de gestão preventiva, cujo objetivo é identificar, avaliar e propor medidas para mitigar os principais riscos associados à contratação de instituições financeiras, no modelo de credenciamento, para a arrecadação de receitas públicas municipais. O modelo adotado considera riscos distribuídos nas três fases do ciclo de contratação:

- **Planejamento:** riscos relacionados à concepção, análise técnica, definição do objeto e elaboração dos estudos preliminares e instrumentos convocatórios;
- **Seleção / Credenciamento:** riscos associados à chamada pública, habilitação das instituições e celebração dos contratos;
- **Execução Contratual:** riscos que possam comprometer a prestação adequada do serviço, a arrecadação eficiente e a conformidade dos repasses.

Cada risco identificado foi analisado conforme sua probabilidade de ocorrência, impacto sobre a contratação e potenciais danos à Administração Pública, sendo indicadas as respectivas ações preventivas e de contingência, bem como os agentes responsáveis pelo controle.

Este instrumento visa assegurar a eficiência, a economicidade, a legalidade e a continuidade da arrecadação de receitas públicas, contribuindo para o planejamento fiscal e a modernização dos mecanismos de gestão financeira do Município de Curvelo.

FASE DE ANÁLISE: PLANEJAMENTO

RISCO 01: Ausência de dotação orçamentária suficiente para as tarifas bancárias.

Probabilidade: Média

Impacto: Alto

Dano: Inviabilidade de continuidade do contrato por falta de empenho.

Ação Preventiva: Planejamento financeiro prévio com reserva orçamentária vinculada.

Ação de Contingência: Reprogramação orçamentária e comunicação à instituição credenciada.

Responsável: Secretaria de Fazenda

RISCO 02: Elaboração incompleta ou inadequada do ETP/TR.

Probabilidade: Média

Impacto: Médio

Dano: Paralisação do processo ou necessidade de retrabalho.

Ação Preventiva: Validação prévia com equipe técnica e consultoria jurídica.

Ação de Contingência: Retificação formal do ETP/TR com justificativa técnica.

Responsável: Secretaria de Fazenda

RISCO 03: Ausência de definição clara dos canais de pagamento e tipos de tarifas.

Probabilidade: Média

Impacto: Alto

Dano: Insegurança jurídica na precificação e execução do objeto.

Ação Preventiva: Anexação de tabela de canais e valores no edital.

Ação de Contingência: Reabertura do credenciamento com ajustes e novo prazo.

Responsável: Secretaria requisitante.

RISCO 04: Exigência excessiva de funcionalidades tecnológicas (como QR Code PIX) que reduzam a concorrência.

Probabilidade: Alta

Impacto: Médio

Dano: Redução da competitividade e risco de impugnação.

Ação Preventiva: Tratar funcionalidades como diferenciais técnicos, não obrigatórios.

Ação de Contingência: Revisão dos requisitos mediante justificativa técnica.

Responsável: Secretaria requisitante.

FASE DE ANÁLISE: SELEÇÃO / CREDENCIAMENTO

RISCO 01: Falta de interesse de instituições em participar do credenciamento.

Probabilidade: Média

Impacto: Alto

Dano: Prejuízo à capilaridade da arrecadação e à concorrência.

Ação Preventiva: Divulgação ampla e comunicação prévia com agências locais.

Ação de Contingência: Reabertura do prazo de credenciamento e flexibilização de requisitos não essenciais.

Responsável: Comissão de licitação.

RISCO 02: Documentação incompleta ou irregularidade fiscal de interessados.

Probabilidade: Alta

Impacto: Médio

Dano: Inabilitação e redução do número de instituições aptas.

Ação Preventiva: Checklist detalhado no edital e canal para pré-consultas.

Ação de Contingência: Possibilidade de reapresentação documental em novo prazo.

Responsável: Secretaria requisitante.

RISCO 03: Incompatibilidade entre sistema da Prefeitura e sistema da instituição credenciada.

Probabilidade: Baixa

Impacto: Alto

Dano: Inviabilidade técnica para integração e prestação de contas.

Ação Preventiva: Definição técnica prévia do layout de integração e cronograma de testes.

Ação de Contingência: Exclusão do canal até adequação técnica ou revogação parcial.

Responsável: Secretaria requisitante / Gestão de TI.

RISCO 04: Impugnação do edital por cooperativas ou pequenos bancos.

Probabilidade: Média

Impacto: Médio

Dano: Suspensão do processo por questionamentos de competitividade.

Ação Preventiva: Estruturação com cláusulas escalonadas e fundamentação legal clara.

Ação de Contingência: Resposta fundamentada e revisão pontual se necessário.

Responsável: Secretaria requisitante / Procuradoria Geral.

FASE DE ANÁLISE: EXECUÇÃO CONTRATUAL

RISCO 01: Atraso no repasse dos valores arrecadados à conta da Prefeitura.

Probabilidade: Baixa

Impacto: Alto

Dano: Prejuízo à liquidez financeira do Município.

Ação Preventiva: Cláusulas contratuais claras sobre prazos de repasse.

Ação de Contingência: Aplicação de penalidades e possível descredenciamento.

Responsável: Secretaria requisitante (fiscal do Contrato).

RISCO 2: Falhas na autenticação ou emissão de recibos.

Probabilidade: Média

Impacto: Médio

Dano: Risco de judicialização por falta de comprovante de pagamento.

Ação Preventiva: Exigência de emissão de autenticação com código de transação.

Ação de Contingência: Correção e nova emissão do comprovante sob pena de multa.

Responsável: Secretaria requisitante (fiscal do Contrato).

RISCO 3: Relatórios incompletos ou fora do prazo.

Probabilidade: Alta

Impacto: Médio

Dano: Dificuldade na conciliação bancária e prestação de contas.

Ação Preventiva: Exigência contratual de relatórios mensais até o 5º dia útil.

Ação de Contingência: Notificação formal com aplicação de penalidade em caso de reincidência.

Responsável: Secretaria requisitante. Procuradoria geral.

RISCO 4: Cancelamento imotivado ou descontinuidade do serviço pela instituição credenciada.

Probabilidade: Baixa

Impacto: Alto

Dano: Interrupção repentina na captação de receitas municipais.

Ação Preventiva: Cláusula contratual de aviso prévio e penalidade por descumprimento.

Ação de Contingência: Redistribuição emergencial entre instituições remanescentes.

Responsável: Secretaria requisitante. Procuradoria geral.

Curvelo, 28 de novembro de 2025.

Atualizado em 12/01/2026.

Juliana da Silva Júlio

Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar

Vitor Augusto Assis Barcelos

Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar



Documento assinado eletronicamente por **Juliana da Silva Júlio, Chefe de Setor**, em 13/01/2026, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Augusto Assis Barcelos, Secretário Municipal**, em 13/01/2026, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.curvelo.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0107045** e o código CRC **75D78880**.



MUNICÍPIO DE CURVELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Setor de Compras

TERMO DE REFERÊNCIA

INEXIGIBILIDADE (Lei 14.133, art. 79, inciso II, c/c art. 74, inciso IV)

1. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1 A presente contratação está fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), o qual demonstra a necessidade para a contratação, por meio de credenciamento contínuo, de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil para prestarem serviços de arrecadação de tributos, taxas, contribuições e demais receitas públicas do Município de Curvelo/MG.

1.2 NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.2.1 A necessidade da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

1.3 - FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

1.3.1 – Tipo de contratação: CREDENCIAMENTO (art. 79, inciso II, c/c art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021)

O procedimento de credenciamento é plenamente adequado à natureza do serviço de arrecadação de tributos municipais via Documentos de Arrecadação Municipal - DAM observando o padrão FEBRABAN aplicável, caracterizado por:

- **Serviço não exclusivo:** Múltiplas instituições financeiras podem operar simultaneamente sem exclusividade contratual.
- **Execução simultânea e padronizada:** Normas FEBRABAN uniformizam o DAM, eliminando diferenciação competitiva qualitativa entre credenciados.
- **Seleção pelo beneficiário direto:** O contribuinte escolhe livremente a instituição (Caixa, BB, Itaú, etc.) conforme conveniência pessoal, sem intervenção administrativa na alocação da demanda.

1.3.2 – Exclusividade e Benefício para ME – Microempresa / EPP – Empresa de Pequeno Porte

Não se aplica a reserva de exclusividade para ME ou EPP neste credenciamento, tendo em vista que se trata de prestação de serviço financeiro regulamentado, cuja atividade é exercida por instituições autorizadas pelo Banco Central do Brasil, geralmente constituídas sob forma societária específica e sujeitas a regulação própria.

1.3.3 – Condição de Bem/Serviço Comum : O objeto da contratação caracteriza-se como **serviço comum**, conforme definição do art. 6º, inciso XXII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que envolve a prestação padronizada de serviços de arrecadação de tributos, com especificações usuais de mercado e critérios objetivos de desempenho, sendo, portanto, plenamente adequado ao procedimento de credenciamento.

1.3.4 – Serviço Contínuo: Trata-se de **serviço de natureza contínua no âmbito do Município de Curvelo, conforme Instrução Normativa Municipal, nº39 de 22 de Abril de 2022**, conforme definido no art. 6º, inciso XL, da Lei nº 14.133/2021, haja vista sua prestação ocorrer de forma ininterrupta e indispensável para a manutenção da arrecadação municipal. A continuidade da prestação é essencial para a eficiência da gestão tributária e o fluxo regular de receitas públicas.

1.3.5 – Regime de Execução: O regime de execução será por **prestação de serviço contínua e padronizada**, nos moldes estabelecidos no edital e no contrato de credenciamento. A execução dos serviços será iniciada após a habilitação das instituições e a formalização do respectivo Termo de

Credenciamento, com duração prevista de 01 (um) ano, prorrogável conforme os termos da legislação vigente e do interesse da Administração.

1.3.6 – Será vedada a subcontratação dos serviços de arrecadação por parte das instituições financeiras credenciadas, nos termos do art. 8º do Decreto Municipal nº 5.710/2023. O atendimento aos contribuintes e a execução das atividades deverão ser realizados diretamente pela própria instituição credenciada ou por seus canais autorizados (ex: agências, aplicativos, correspondentes bancários formalmente habilitados junto ao Banco Central).

1.3.7 – Da garantia: Com fundamento nos princípios da competitividade e economicidade, e considerando a natureza do procedimento de credenciamento, não será exigida a apresentação de garantia contratual, conforme previsão dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3.8 – Não será admitida a participação de instituições constituídas sob a forma de consórcio ou coligação de empresas, nos termos do art. 48 do Decreto Municipal nº 5.710/2023. A vedação à participação de consórcios nesta contratação por credenciamento contínuo é amparada pelo art. 15 da Lei nº 14.133/2021, que permite proibição justificada. O serviço de arrecadação dos Documentos de Arrecadação Municipal - DAM observando o padrão FEBRABAN aplicável, exige instituições financeiras individuais com estrutura própria (agências, terminais, apps), incompatível com associações temporárias artificiais. A natureza padronizada e não exclusiva (FEBRABAN) não demanda divisão de esforços, preservando a concorrência real por escolha direta do contribuinte entre credenciados independentes, conforme art. 79, II. Consórcios gerariam riscos desnecessários de responsabilidade solidária e poderiam elevar custos sem benefício operacional para a prestação de serviço em questão.

1.3.9 - Contato fiscal administrativo/técnico/gestor:

Área requisitante	Responsável
Sec. de Fazenda	Fiscal administrativo: Alfred Caetano, CPF:112.xxx.xxx-74,e-mail:tesouraria@curvelo.mg.gov.b,contato:38 3722-3261
	Fiscal técnico: Cláudia Suely Rodrigues de Oliveira;CPF:877.xxx.xxx-87,e-mail:tesouraria@curvelo.mg.gov.b,contato:38 3722-3261
	Gestor: Vitor Augusto Assis Barcelos - CPF: 117.XXX.XXX-03, e-mail: fazenda@curvelo.mg.ov.br

2 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1 Objeto: Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos, taxas, contribuições e demais receitas públicas do Município de Curvelo/MG, por meio dos Documentos de Arrecadação Municipal - DAM observando o padrão FEBRABAN aplicável, com recebimento por múltiplos canais e prestação de contas eletrônica.

2.2 - Estimativa de quantidade

A presente contratação adota o regime de pagamento por demanda efetivamente realizada, com remuneração pós-fixada à instituição financeira credenciada, de acordo com o número de guias efetivamente quitadas durante o período contratual.

A estimativa de quantidade foi elaborada com base na série histórica dos últimos 5 (cinco) anos dos

exercícios fiscais (2020 a 2025), conforme demonstrado a seguir:

Tabela - Série histórica de guias quitadas (2020 a 2025)

Instituição	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Mercantil do Brasil	1.318	2.847	5.978	6.387	4.467	2.591
Sicoob	3.167	4.391	5.892	6.331	4.654	5.394
Itaú Unibanco	12.189	13.456	16.698	20.485	21.756	22.226
Banco do Brasil	15.645	20.477	20.967	21.087	29.286	36.105
Caixa Econômica Federal	50.979	53.956	64.471	61.649	62.513	58.886
Total anual (guias)	83.298	95.127	114.006	115.939	122.676	125.202

Tabela Consolidada - Crescimento médio anual (Base CAGR)

Ano	Total Quitadas Guias	Observação
2020	83.298	Valor Inicial
2021	95.127	Histórico
2022	114.006	Histórico
2023	115.939	Histórico
2024	122.676	Histórico
2025	125.202	Projetado (Final)

O crescimento médio anual composto (CAGR) do total de guias quitadas no período de 2020 a 2025 foi estimado em aproximadamente **8,47% ao ano**. Aplicando-se essa taxa ao quantitativo de **125.202 guias** registrado em 2025, obtém-se a projeção de **135.807 guias** para o exercício de 2026, fundamentada no comportamento histórico da arrecadação municipal.

2.2.1 Canais de pagamento atualmente disponíveis nas instituições financeiras

A seguir, apresentam-se os principais meios de arrecadação utilizados pelas instituições financeiras credenciadas, todos compatíveis os Documentos de Arrecadação Municipal - DAM observando o padrão FEBRABAN aplicável:

Tabela - Descrição dos canais de atendimento

Item	Descrição	Especificação
1	Internet	Portal de acesso bancário por meio da web (computador ou navegador)
2	Autoatendimento	Terminais eletrônicos em agências e unidades externas
3	Gerenciador Financeiro	Aplicativo oficial da instituição financeira para dispositivos móveis
4	Correspondentes Bancários	Estabelecimentos autorizados a atuar em nome da instituição financeira

5	Guichê	Atendimento presencial nas agências bancárias credenciadas
---	--------	--

É importante ressaltar que a modalidade de pagamento é de livre escolha do contribuinte, podendo variar conforme o perfil do usuário, a rede de agências disponível e os hábitos de utilização de canais eletrônicos. Dessa forma, não é possível estimar previamente a distribuição percentual por canal de arrecadação.

2.2.2 Estimativa de guias para os próximos 12 meses

Para fins de dimensionamento da contratação, a estimativa do volume de guias a serem processadas no período de 12 (doze) meses foi definida com base no quantitativo anual projetado de 135.807 guias quitadas, obtido mediante a aplicação da Taxa de Crescimento Anual Composta (CAGR) de 8,47%, calculada a partir da série histórica compreendida entre os exercícios de 2020 e 2025.

Em razão da avaliação dos quantitativos estimados, procedeu-se à distribuição do volume anual projetado entre os canais de arrecadação com base em critério técnico alinhado ao comportamento da demanda.

Do total estimado de 135.807 (cento e trinta e cinco mil, oitocentas e sete) guias para o período de 12 (doze) meses, estabeleceu-se a distribuição de 10% ao canal Guichê, considerando tratar-se do meio com menor volume demandado em comparação aos demais.

O quantitativo remanescente foi objeto de distribuição entre os demais canais — Internet, Autoatendimento, Gerenciador Financeiro e Correspondentes Bancários — observando-se critérios de proporcionalidade e adequação operacional, com os respectivos arredondamentos técnicos necessários à consolidação do total estimado.

Dessa forma, a distribuição adotada reflete de maneira mais fidedigna a dinâmica de utilização dos canais de arrecadação, conforme demonstrado na tabela apresentada, assegurando coerência com a realidade operacional.

A metodologia de distribuição aplicada garante consistência técnica, rastreabilidade dos cálculos e observância aos princípios da razoabilidade e da eficiência, mostrando-se adequada ao planejamento da contratação e à estimativa do valor global.

Ressalta-se que o quantitativo estimado de 135.807 (cento e trinta e cinco mil oitocentas e sete) guias quitadas será utilizado exclusivamente como referência técnica para o dimensionamento contratual, sendo que a execução da despesa estará condicionada, em caráter estritamente pós-fixado, à quantidade de guias efetivamente processadas por cada instituição financeira credenciada.

Tabela - Distribuição das guias por canal de atendimento de acordo com média histórica:

Item	Descrição	Especificação	Unidade Medida	Média/Quantidade Guias anual
1	Internet	Portal de acesso bancário por meio da web (computador ou navegador)	Un	30.557
2	Autoatendimento	Terminais eletrônicos em agências e unidades externas	Un	30.557
3	Gerenciador Financeiro	Aplicativo oficial da instituição financeira para dispositivos móveis	Un	30.557
4	Correspondentes Bancários	Estabelecimentos autorizados a atuar em nome da instituição financeira	Un	30.556
5	Guichê	Atendimento presencial nas agências bancárias credenciadas	Un	13.580

2.2.3 Relatórios e controle da arrecadação

Para garantir a transparência e controle da execução contratual, cada instituição credenciada deverá apresentar, até o 5º dia útil do mês subsequente, relatório consolidado contendo:

- Quantidade total de guias quitadas;
- Discriminação por canal de arrecadação utilizado;
- Datas de liquidação e valores arrecadados;
- Códigos de autenticação, transação ou comprovantes de pagamento.

A Administração poderá solicitar, mediante justificativa, a entrega de relatórios adicionais em periodicidade diversa, nos termos do edital e do contrato.

O descumprimento injustificado na entrega de relatórios, bem como a omissão de informações relevantes, será considerado inadimplemento contratual, sujeitando a instituição às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.

2.3 Valor

2.3.1. Metodologia Utilizada

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em dois eixos principais:

(a) A estimativa do valor total da contratação foi elaborada com base na projeção do quantitativo de guias a serem processadas no exercício de 2026, adotando-se metodologia fundamentada na análise do crescimento histórico da arrecadação. Para esse fim, utilizou-se a série histórica compreendida entre os exercícios de 2020 e 2025, período no qual se verificou a evolução do total de guias quitadas de 83.298 para 125.202 unidades.

A partir desses dados, foi calculada a Taxa de Crescimento Anual Composta (CAGR), apurada em 8,47% ao ano. A aplicação dessa taxa sobre o quantitativo registrado no exercício de 2025 resultou na estimativa de 135.807 guias para o exercício de 2026, quantitativo este adotado como referência técnica para o cálculo do valor estimado da contratação.

(b) A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base no quantitativo anual estimado de guias, devidamente segregado por canal de atendimento, bem como nos respectivos valores unitários orçados para cada canal.

Inicialmente, projetou-se o volume total de 135.807 guias quitadas para o período de 12 (doze) meses, a partir da análise da série histórica compreendida entre os exercícios de 2020 e 2025 e da aplicação da Taxa de Crescimento Anual Composta (CAGR) de 8,47%. Considerando a existência de cinco canais habilitados para a prestação do serviço, o quantitativo anual projetado foi distribuído : 10% ao canal Guichê, considerando tratar-se do meio com menor demanda em comparação aos demais, e o quantitativo remanescente foi objeto de distribuição entre os demais canais.

Registra-se que a previsão do canal guichê possui caráter meramente estimativo para fins de dimensionamento e composição do valor global da contratação, não constituindo requisito obrigatório de disponibilização por todas as instituições credenciadas.

Em seguida, para o cálculo do valor estimado, o quantitativo anual de cada canal foi multiplicado pelo respectivo valor unitário orçado, conforme abaixo:

Planilha Cesta de Preços

Item/Descrição	Município de Coronel Fabriciano	Município de Matozinhos	Município de Queimado	Município de Simões Filho	Município de Turmalina	Município de São Marcos	Município de Barão de Cocais	Município de Boa Esperança	Município de Dois Vizinhos	Município de Pato Bragado	Média
1. Internet	1,79	3,85*	1,00**	2,92*	2,48	2,16	2,61	1,84	1,70	1,93	2,07
2. Autoatendimento	2,13	3,96*	1,50**	2,92	2,80	2,53	2,66	1,91	1,70	1,93	2,32
3. Gerenciador Financeiro		3,20*		2,92*		2,16			1,70	1,93	1,93
4. Correspondentes Bancários	2,76	4,62*		3,13	3,23	2,76	3,08	2,02	1,70**	1,93	2,70
5. Guichê	7,32*		3,35			3,03		3,50	1,70**	1,93**	3,29

* Valor não utilizado no cálculo do valor médio tendo em vista que se encontra muito acima em comparação com os demais valores obtidos.

** Valor não utilizado no cálculo do valor médio tendo em vista que se encontra muito abaixo em comparação com os demais valores obtidos.

A unidade de pagamento considerada é a guia de arrecadação efetivamente quitada (DAM), com valor diferenciado conforme o meio de pagamento utilizado (internet banking, autoatendimento, guichê presencial, correspondente bancário, ou aplicativo).

A composição do valor total estimado considera, portanto, o quantitativo projetado multiplicado pelo valor médio de mercado atribuído a cada modalidade. Esses valores médios foram obtidos com base em contratos públicos vigentes.

Tabela - Composição da estimativa de valor:

Item	Descrição	Especificação	Un. Medida	Projeção 2026 (Guias)	Valor Unitário Médio	Valor Estimado 2026 (R\$)
1	Internet	Portal de acesso bancário por meio da web (computador ou navegador)	Un. guia	30.557	2,0729	R\$ 63.341,6053
2	Autoatendimento	Terminais eletrônicos em agências e unidades externas	Un. guia	30.557	2,3225	R\$ 70.968,6325
3	Gerenciador Financeiro	Aplicativo oficial da instituição financeira para dispositivos móveis	Un. guia	30.557	1,9300	R\$ 58.975,0100
4	Correspondentes Bancários	Estabelecimentos autorizados a atuar em nome da instituição financeira	Un. guia	30.556	2,7014	R\$ 82.543,9784
5	Guichê	Atendimento presencial nas agências bancárias credenciadas	Un. guia	13.580	3,2933	R\$ 44.723,0140
TOTAL				135.807	12,32	R\$ 320.552,2402

O custo estimado total da contratação será de R\$ 320.552.2402 (trezentos e vinte mil quinhentos e cinquenta e dois reais e vinte e quatro centavos).

2.4. Considerações Finais sobre o Valor

O pagamento às instituições financeiras contratadas será realizado exclusivamente com base no número de Documentos de Arrecadação Municipal - DAM observando o padrão FEBRABAN aplicável, efetivamente quitados, observando-se os seguintes critérios:

- A unidade de pagamento será a guia de arrecadação quitada;
- O valor a ser pago corresponderá ao valor unitário do canal efetivamente utilizado pelo contribuinte, conforme previsto no contrato;
- Não haverá pagamento por guias emitidas e não quitadas;
- Não haverá valor mínimo mensal, fixo ou garantido;
- O pagamento será efetuado após a prestação de contas eletrônica, com a comprovação das guias arrecadadas no período.

Dessa forma, o desembolso financeiro do Município ocorrerá somente quando houver ingresso efetivo de receita, assegurando equilíbrio econômico, eficiência administrativa e aderência ao princípio da economicidade.

Não é possível prever, de forma individualizada, os valores a serem pagos a cada instituição financeira, em razão do modelo de contratação adotado, estruturado por credenciamento, sem exclusividade e sem distribuição prévia de demanda.

Cada instituição credenciada poderá ofertar apenas os canais de arrecadação de acordo com sua estrutura, não havendo obrigatoriedade de disponibilização de todos os meios de pagamento. Ademais, a escolha da instituição financeira e do canal de pagamento será realizada exclusivamente pelo contribuinte, no momento da quitação dos Documentos de Arrecadação Municipal - DAM observando o padrão FEBRABAN aplicável, sem qualquer interferência da Administração Pública.

Dessa forma, a demanda é variável, imprevisível e dependente do comportamento do usuário final, o que inviabiliza a estimativa de volume financeiro individual por instituição. Assim, a Administração limita-se a estimar o valor global da contratação, apenas para fins de planejamento orçamentário, sendo o pagamento efetuado exclusivamente com base nas guias efetivamente quitadas, conforme os canais disponibilizados e utilizados.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A presente contratação visa à implementação de um modelo contínuo de credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços de arrecadação de tributos, taxas, contribuições e demais receitas públicas municipais, por meio dos Documentos de Arrecadação Municipal - DAM observando o padrão FEBRABAN aplicável.

O modelo adotado se fundamenta em práticas modernas de gestão fiscal, com o objetivo de ampliar os canais e as instituições disponíveis para o recolhimento de receitas, garantir maior comodidade ao contribuinte, assegurar a rastreabilidade das transações e reduzir a dependência de agentes arrecadadores únicos. Além disso, a solução contempla um modelo de remuneração exclusivamente por guia efetivamente quitada, sem qualquer obrigação de volume mínimo, o que assegura proporcionalidade entre o custo e os resultados entregues.

3.1. O que será contratado?

O Município de Curvelo irá contratar, por meio de credenciamento contínuo, instituições financeiras que:

- Estejam autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- Possuam sistemas aptos a receber e processar pagamentos dos Documentos de Arrecadação Municipal - DAM observando o padrão FEBRABAN aplicável.
- Disponibilizem canais de atendimento adequados ao perfil da população municipal.

As instituições credenciadas serão responsáveis pelo recebimento das guias e posterior repasse dos valores arrecadados ao Município, com prestação de contas periódica e em conformidade com os requisitos técnicos definidos pela Secretaria Municipal da Fazenda.

3.2 – Canais de Arrecadação Previstos

As instituições financeiras credenciadas deverão disponibilizar canais de arrecadação compatíveis com sua estrutura operacional e modelo de atendimento, de modo a garantir a adequada prestação dos serviços à população.

Deverão ser assegurados, no mínimo, meios de pagamento que possibilitem a arrecadação por canais eletrônicos e/ou automatizados, tais como internet banking, aplicativos móveis, terminais de autoatendimento, correspondentes bancários ou outros meios equivalentes.

O atendimento presencial por meio de guichê bancário **não constitui requisito obrigatório para fins de credenciamento**, podendo ser disponibilizado pelas instituições conforme sua rede de atendimento e estratégia operacional.

Os canais disponibilizados deverão assegurar acessibilidade, segurança, confiabilidade e ampla cobertura aos usuários, permitindo a quitação dos débitos de forma eficiente e compatível com as necessidades do serviço público.

3.2.1 Critério Objetivo de distribuição de demanda:

No credenciamento com seleção a critério de terceiros (art. 79, II, Lei 14.133/2021), a distribuição da demanda ocorre pela escolha discricionária do beneficiário direto (contribuinte/pagador), que aloca o volume real entre credenciados conforme sua conveniência, com pagamento proporcional ao efetivamente realizado por cada instituição. Para os Documentos de Arrecadação Municipal - DAM observando o padrão FEBRABAN aplicável, em Curvelo/MG, o pagador seleciona o banco, caracterizando inviabilidade de competição ampla.

3.3. Segurança, Confiabilidade e Rastreabilidade

O modelo contratado garante a rastreabilidade integral das transações, com a exigência de:

- Identificação do canal utilizado para pagamento;
- Registro do número de autenticação bancária, valor, data e código da guia;
- Relatórios mensais até o 5º dia útil do mês subsequente, ou sob demanda expressa.

As instituições deverão atender integralmente às normas da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e adotar protocolos antifraude, sendo responsáveis pela integridade das informações e pelo numerário arrecadado até o efetivo repasse.

3.4. Fundamentação Legal do Credenciamento (art. 79, inciso II, c/c art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021)

Art. 5º e 9º, parágrafo único, do Decreto Federal nº 11.878/2024.

O procedimento de credenciamento é juridicamente adequado por se tratar de serviço não exclusivo, de execução simultânea e padronizada, em que a escolha do prestador é feita diretamente pelo contribuinte, sem disputa competitiva entre os credenciados.

Nos termos do art. 5º, caput, do Decreto nº 11.878/2024, o edital de credenciamento será de vigência indeterminada, permanecendo aberto continuamente para adesão de novas instituições financeiras interessadas, assegurando cadastro permanente conforme art. 79, inciso II, Lei nº 14.133/2021.

A Administração reserva-se o direito de revogação ou alteração a qualquer tempo (art. 5º, §1º, Decreto 11.878/2024), mediante ampla divulgação, sem prejuízo dos credenciamentos já formalizados. Os credenciados atuarão enquanto mantiverem os requisitos habilitantes e aderirem às condições estabelecidas, com denúncia unilateral possível pela Administração mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 9º, parágrafo único, do Decreto nº 11.878/2024.

3.5. Eficiência, Economicidade, Padronização e Prática de Mercado

• Eficiência

O credenciamento contínuo substitui múltiplos processos licitatórios por um único modelo ágil e estável, reduzindo a carga administrativa, acelerando a habilitação de novos agentes e ampliando a rede de arrecadação.

• Economicidade

A remuneração por guia quitada garante que o Município pague exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, evitando obrigações de pagamento fixo ou cláusulas de exclusividade. O custo unitário é competitivo e referenciado por contratos públicos vigentes em municípios similares.

• Padronização

Critérios técnicos, canais exigidos, prazos de repasse e modelos de prestação de contas serão padronizados, permitindo fiscalização unificada e controle eficiente por parte da Secretaria Municipal da Fazenda.

• Prática de Mercado

O modelo segue práticas já consolidadas em diversos municípios, como por exemplo o município de Ponte Nova (EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 041/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 008/2024) . Sua adoção amplia a transparência, pluralidade bancária e aderência aos hábitos digitais de pagamento da população.

3.6. Variedade de Opções e Impacto na Arrecadação

A adoção do modelo de credenciamento com múltiplas instituições e modalidades de pagamento busca maximizar as possibilidades de quitação das guias pelo contribuinte, tanto pela diversidade de bancos quanto pela oferta de canais de atendimento físico e digital, respeitando as diferentes preferências e níveis de familiaridade tecnológica da população.

Essa comodidade operacional, aliada à capilaridade de atendimento, tende a reduzir a inadimplência e a elevar o índice de arrecadação municipal, em consonância com as diretrizes de eficiência fiscal e justiça tributária.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Este processo será conduzido em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, bem como com as normas complementares da legislação municipal vigente, assegurando a legalidade, a transparência e a eficiência da contratação.

O objetivo é assegurar que o credenciamento de instituições financeiras para a prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos, taxas, contribuições e demais receitas públicas viabilize a organização do processo arrecadatório do Município de Curvelo/MG de forma eficiente, segura e padronizada, conforme as diretrizes legais e operacionais aplicáveis.

A seguir, apresenta-se a descrição detalhada dos requisitos necessários. Esses requisitos visam assegurar a continuidade e o fortalecimento das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Fazenda, conforme apontado neste Termo de referência:

4.1. Grau de prioridade da contratação:Alta.

4.2. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços: A prestação dos serviços se iniciará a partir da publicação do extrato do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e não exigirá cronograma específico, pois os serviços serão prestados sob demanda, conforme a escolha dos contribuintes e os canais disponibilizados pelas instituições credenciadas.

4.3. Condições de pagamento: Até 30 (trinta) dias após o recebimento regular de documento de cobrança idôneo, demonstrativo mensal de tarifas ou documento equivalente admitido pela regulamentação aplicável à instituição financeira;

4.3.1 Forma/prazo para a prestação do serviço: A instituição financeira credenciada deverá promover a implantação da solução necessária à execução dos serviços, no prazo estabelecido neste Termo de Referência, contado da formalização do contrato.

4.3.1.1 A implantação compreende a disponibilização dos canais de arrecadação, integração de sistemas, parametrização, realização de testes operacionais e demais providências indispensáveis ao pleno funcionamento do serviço;

- **Recebimento dos Documentos de Arrecadação Municipal - DAM observando o padrão FEBRABAN aplicável**, por diversos canais (internet banking, aplicativo móvel, autoatendimento, correspondentes bancários, entre outros);
- **Repasse dos valores arrecadados** ao Município no prazo e forma definidos pela Secretaria Municipal da Fazenda;
- **Prestação de contas eletrônica**, com envio de relatórios mensais até o 5º dia útil do mês subsequente ou mediante solicitação específica.

4.3.2 A contratada deverá, até o quinto dia útil do mês subsequente, apresentar ao Município documento de cobrança idôneo, demonstrativo mensal de tarifas ou documento equivalente, acompanhado de relatório com a discriminação dos serviços prestados no mês anterior, constando a quantidade, a modalidade de recebimento das guias e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços.

4.3.2.1. Estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do Edital, fica a Secretaria Municipal de Fazenda autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação à contratada, das penalidades previstas na legislação aplicável;

4.3.2.2. Ocorrendo a situação prevista no subitem 4.3.2.1 o prazo de pagamento será contado a partir da alteração processada.

4.3.2.3 Nenhum pagamento será feito antecipadamente;

4.4. Exigência de amostras ou protótipo (caso necessário): Não haverá exigência de amostras.

4.5. Da habilitação:

4.5.1 - Para fins de habilitação, deverá a contratada comprovar os seguintes requisitos:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual, sua última alteração e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto do chamamento público.
- b) Ato constitutivo, estatuto, contrato social em vigor e última alteração reativa ao objeto e administradores, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade comercial e no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Cartão CNPJ;
- f) Comprovante de regularidade fiscal com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal (ou distrital) da sede do interessado;
- g) Certidão que prove a regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- h) Comprovante de regularidade com a Justiça do Trabalho, por meio de certidão emitida pelo site www.tst.gov.br;
- i) Será verificado se o interessado declarou, sob as penas da Lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação;
- j) Será verificado se o interessado declarou que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- k) Será verificado, se o interessado declarou que cumpre os requisitos legais/fiscais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- l) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, conforme permissivo do art. 69, II, da Lei Federal 14.133/21. No caso de certidão de recuperação judicial positiva, o interessado deverá, junto a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.
- m) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, preferencialmente em papel timbrado das empresas ou órgãos adquirentes de serviços, devidamente assinado(s), comprovando a aptidão dos participantes para a prestação dos serviços pertinentes ao objeto deste Contrato;
- n) Comprovação, através de documento expedido pelo Banco Central do Brasil de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil;
- o) Declaração da instituição financeira de que possui capacidade técnica e operacional para operar os canais de arrecadação compatíveis com a sua estrutura operacional, para os quais se proponha a atuar, assegurando o recebimento dos Documentos de Arrecadação Municipal - DAM observando o padrão FEBRABAN aplicável, pelos contribuintes do Município de Curvelo/MG, diretamente ou por meio de canais presenciais próprios ou de terceiros legalmente habilitados, durante toda a vigência contratual.

4.5.2 - Não será admitida a participação de empresas que se encontrem com falência decretada e execução patrimonial, que estejam suspensas ou impedidas de licitar com a administração pública do município de Curvelo, ou sido declaradas inidôneas pela administração pública, seja qual for, e o objeto contratual não seja compatível com o objeto desta licitação;

4.5.2.1 Somente serão admitidas instituições financeiras legalmente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN), múltiplo, comercial ou cooperativo, e cooperativo de crédito, que

preencherem todos os requisitos exigidos, regularidade jurídico fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público, que satisfaçam as condições fixadas no Edital e seus anexos e que aceitem as normas estabelecidas pela administração municipal.

4.5.3 - A observação da vedação constante do item anterior e as demais declarações que prestar são de inteira responsabilidade da contratada que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

5 - Modelo de prestação de serviço (PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA)

5.1. Canais de arrecadação : As instituições financeiras interessadas em se credenciar deverão dispor de estrutura operacional apta à prestação dos serviços de arrecadação, mediante a disponibilização de canais de atendimento compatíveis com seu modelo de atuação, assegurando aos usuários meios eficientes para quitação dos débitos.

Deverá ser garantida, no mínimo, a oferta de canais eletrônicos e/ou automatizados, tais como internet banking, aplicativos móveis, terminais de autoatendimento, correspondentes bancários ou outros meios equivalentes.

5.1.2 Canal de arrecadação facultativo: As instituições poderão, ainda, oferecer o canal de atendimento por agências bancárias físicas e guichês, a critério de sua estrutura e modelo de atendimento, ampliando a comodidade ao contribuinte. A disponibilização deste canal será considerada um diferencial positivo, mas não constituirá requisito obrigatório para habilitação no processo de credenciamento.

5.2 Valor da tarifa por transação: Cada instituição financeira deverá aceitar a tarifa por transação previamente fixada pela Administração Pública Municipal com base em cotação realizada junto às instituições locais. A adesão ao valor padronizado será condição para o credenciamento.

5.3 - Da Nota Fiscal

5.3.1 - A nota fiscal deverá ser entregue no endereço da secretaria demandante, conforme descrito na NAF, ou enviada para o e-mail do fiscal administrativo da respectiva secretaria através dos endereços eletrônicos mencionados em campo superveniente.

Área requisitante	Local/Nota Fiscal
Sec. de Fazenda	Encaminhar nota fiscal para Tesouraria, AV. Dom Pedro II, 487, 2º andar, CEP: 35790-273, Centro, Curvelo/mg; horário: das 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 18:00 horas, de segunda à sexta-feira, exceto feriados.

5.4 - Das Condições do Pagamento

5.4.1 - Cond. pagamento: Até 30 (trinta) dias após o recebimento regular de documento de cobrança idôneo, demonstrativo mensal de tarifas ou documento equivalente admitido pela regulamentação aplicável à instituição financeira;

5.4.2 - Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o quantitativo efetivamente pago em cada canal de atendimento.

5.4.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.4.4 - Caso a contratada não regularize as irregularidades identificadas dentro dos prazos estabelecidos, os fatos serão formalmente comunicados à autoridade competente. Esta autoridade será responsável pela análise das irregularidades e pela aplicação das penalidades cabíveis, de acordo com as disposições contratuais e legais pertinentes.

5.4.5 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.4.6 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração

durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.4.7 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.4.8 - No valor pactuado deverá estar incluso todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

5.4.9 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

5.5 - Gestão do contrato

5.5.1 – O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

5.5.2 - O fiscal do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, horário bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

5.5.3 - O fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

5.5.4 - A comunicação entre o contratante e a contratada será realizada, preferencialmente, por e-mail ou por ato formal, quando assim a lei exigir, admitindo-se o uso de outros meios de comunicação para esse fim.

5.5.5 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5.6 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.5.7 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma dos Decretos Municipais 5.705/2023 e 5.710/21 e do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5.8 - Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

I – acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

II – registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;

III – determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

IV – receber o objeto do contrato mediante termo assinado pelas partes;

V – rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o termo de referência;

VI – exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;

VII – exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;

VIII – atestar as notas fiscais e faturas;

IX – comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

X – emitir atestado de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido.

5.6 - INSTRUMENTO CONTRATUAL

O Contrato terá vigência de 01 (um) ano a partir da publicação do extrato do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do artigo 107 da Lei 14133/2021.

5.6.1. O objeto será executado de forma contínua e integrada, consistindo na prestação dos serviços de arrecadação de tributos e receitas municipais por parte das instituições financeiras credenciadas, com base nos critérios estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento. Os serviços deverão ser disponibilizados em múltiplos canais, como agências físicas, correspondentes bancários, internet banking, aplicativos móveis e outros meios eletrônicos, assegurando amplo acesso ao contribuinte, correntista ou não da instituição.

5.6.2. A execução será supervisionada tecnicamente pela Secretaria Municipal de Fazenda, que atuarão como unidades fiscalizadoras do contrato, podendo solicitar ajustes operacionais ou correções, sempre que necessário, visando garantir a eficiência, a segurança das transações e a continuidade dos serviços prestados.

5.6.3. A execução do objeto contempla as seguintes obrigações específicas por parte das instituições financeiras:

5.6.3.1. Disponibilizar, de forma gratuita ao Município e aos contribuintes, a estrutura tecnológica necessária para o recebimento dos Documentos de Arrecadação Municipal - DAM observando o padrão FEBRABAN aplicável, incluindo autenticação, captura e liquidação dos pagamentos em tempo real;

5.6.4. Autenticar o Documentos de Arrecadação Municipal - DAM observando o padrão FEBRABAN aplicável, em todas as suas vias físicas ou, alternativamente, emitir comprovante eletrônico contendo autenticação, código da transação, data, valor e representação numérica do código de barras. Nos pagamentos por autoatendimento, o comprovante deverá conter os mesmos dados, sendo que sua validade dependerá de homologação da Secretaria Municipal de Fazenda;

5.6.5. Caso a contratada não regularize as irregularidades identificadas dentro dos prazos estabelecidos, os fatos serão formalmente comunicados à autoridade competente. Esta autoridade será responsável pela análise das irregularidades e pela aplicação das penalidades cabíveis, de acordo com as disposições contratuais e legais pertinentes.

5.6.6. O modelo de execução ora descrito visa assegurar a ampliação da rede arrecadadora, a eficiência na conciliação bancária, a segurança das transações financeiras e a comodidade do contribuinte no cumprimento de suas obrigações fiscais.

5.7 - PROCESSO DE ENTREGA/CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

5.7.1 - Enviar ao Município, até as 9h do segundo dia útil subsequente, um arquivo com o total das transações realizadas no período. O valor informado deve ser igual ao valor transmitido pelo Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB).

5.7.2 - Efetuar o repasse do valor arrecadado em até 2 (dois) dias úteis, por meio do SPB, para a conta informada pela SEFAZ, junto com o envio de mensagem eletrônica ao Município.

5.7.2.1 - O prazo previsto no item 5.7.2 observará a política operacional da instituição credenciada e do canal utilizado.

5.7.3 - Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 1 (um) dia útil, a contar do recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato.

5.7.4 - Apresentar, mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente, relatório consolidado, ao Município, com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços para autorização do pagamento das tarifas pelo Município.

5.7.5. - O repasse do produto de arrecadação será efetuado por meio de crédito em conta específica de livre movimentação do Município, de acordo com o prazo estabelecido no item

5.7.6 - A conta específica de livre movimentação não sofrerá incidência de tarifas relativas à sua manutenção e às operações de transferências bancárias (TED, entre outras).

5.7.7 - As instituições credenciadas deverão disponibilizar canal de atendimento institucional para suporte e esclarecimentos à Administração, comunicar imediatamente qualquer falha no sistema de arrecadação que comprometa a prestação dos serviços, manter sistemas atualizados e seguros, com continuidade operacional garantida.

5.7.7.1 - Fica facultado ao Município descredenciar instituições que apresentem interrupções reiteradas nos canais, descumprimento de prazos de repasse ou inconsistências recorrentes na prestação de contas.

5.8. ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

5.8.1 Serão designados os servidores responsáveis pelo acompanhamento do pedido, fiscalização e gerenciamento do Contrato, e ainda, dirimirem as dúvidas que surjam no curso de sua implementação, dando ciência ao representante da contratada:

Área requisitante	Responsável
Sec. de Fazenda	Responsável pelo acompanhamento do contrato : Cláudia Suely Rodrigues de Oliveira;CPF:877.xxx.xxx-87,e-mail:tesouraria@curvelo.mg.gov.b,contato:383722-3261

5.9 - GESTOR DO CONTRATO

5.9.1. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização desta contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.9.2. As demais atribuições do gestor do Contrato podem ser verificadas conforme disposto na Seção IV do Decreto 5.705 de 27 de dezembro de 2023.

Órgão	Responsáveis
Secretaria Municipal de Fazenda	Gestor: Vitor Augusto Assis Barcelos - CPF: 117.XXX.XXX-03, e-mail: fazenda@curvelo.mg.ov.br

6 - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

6.1 - Prestar o serviço conforme especificações **do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência**, e em consonância com o valor apresentado, dentro dos padrões de qualidade, prazo e quantidade e, em caso de não cumprimento ou descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da contratada, sujeitando às penalidades, sem prejuízo de outras previstas no Decreto Municipal nº 5721/2023 e legislação correlata, o qual pode ser acessado no portal da transparência do Município de Curvelo, através do site: www.curvelo.mg.gov.br.

6.2 - Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de referência.

6.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo município.

6.4 - Arcar com eventuais prejuízos causados ao município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na prestação do serviço.

6.5 - Emitir Nota Fiscal, na qual deverão constar os dados bancários da empresa, considerando a razão

social da prefeitura: "Município de Curvelo" e CEP "35790-273".

6.5.1 – Constar, de forma destacada, na nota fiscal, os valores referentes a incidência de INSS e ISS sobre a prestação dos serviços, se for o caso, sendo estas despesas de responsabilidade da Contratada, devendo observar o disposto na Lei Complementar nº 118/17, que trata de ISSQN, bem como suas alterações, no que se refere a retenções e recolhimentos tributários.

6.6 - Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, comercial, criminal, civil e contas de água e energia elétrica decorrente da prestação do serviço, inclusive, em caso de inadimplência de encargos e obrigações da Contratada, tais responsabilidades não se transferem para o município.

6.7 - A Contratada deverá manter o município de Curvelo a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do contrato a ser celebrado(a).

6.8 - Comunicar ao município quaisquer eventos que possam comprometer a execução do contrato, tais como: Dissolução da sociedade, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da empresa, com repercussões no contrato.

6.9 - Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato, que venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente. Sendo que a responsabilidade da Contratada não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo Município.

6.10 – A responsabilidade da Contratada pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá, na forma da Lei vigente, mesmo após a prestação do serviço, nos termos dos arts. 119 e 120 e § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

6.10.1 - O credenciado deverá atender os usuários com dignidade e respeito e de modo humanitário, universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

6.11 - Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos Documentos de Arrecadação Municipal - DAM observando o padrão FEBRABAN aplicável, aprovados pela Secretaria Municipal da Fazenda (SEFAZ), que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste contrato.

6.12- Manter os Documentos de Arrecadação Municipal - DAM observando o padrão FEBRABAN aplicável, arquivados por um período de 180 (cento e oitenta) dias.

6.13 - Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o banco obrigado a receber eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

6.14 - Manter as informações de transmissão de arrecadação e meio eletrônico por um período mínimo de 5 (cinco) anos.

6.15 - Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos utilizados pelas mesmas, e atualizá-los sempre que houver modificações.

6.16 - É vedado ao banco:

6.16.1 - Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviço para o Município.

6.16.2 - Cancelar ou debitar valores sem autorização expressa do Município.

6.16.3 - Situações que Impedem a Validação do Repasse da Arrecadação:

a) Arquivo das gravações remetido pelo banco não for recebido pelo Município;

b) Valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato.

6.17 - O credenciado ficará responsável pelo numerário correspondente, até que o mesmo seja creditado em conta bancária pertencente ao Município. No caso de perda, extravio ou roubo de numerários, o agente credenciado ficará obrigado a indenizar o Município de Curvelo nos mesmos valores.

6.18 - A(s) empresa(s) licitada(s) deverá(ão) observar, preferencialmente, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do Decreto Estadual n.º 48.938/2024, para a fabricação e/ou fornecimento dos materiais, no que concerne a:

- a) Economia no consumo de água e energia;
- b) Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
- c) Racionalização do uso de matérias-primas;
- d) Redução da emissão de poluentes e de gases de efeito estufa;
- e) Adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
- f) Utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade;
- g) Utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada;
- h) Utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;
- i) Utilização de insumos que fomentem o desenvolvimento de novos produtos e processos, com vistas a estimular a utilização de tecnologias ambientalmente adequadas;
- j) Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- l) Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- m) Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- n) Fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias.

6.19 - As instituições deverão atender às normas da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), bem como adotar protocolos antifraude, sendo responsáveis pela integridade das informações e pelo numerário arrecadado até o efetivo repasse.

6.20 - A contratada deverá assegurar, durante toda a vigência contratual, a disponibilidade de canais de arrecadação dos Documentos de Arrecadação Municipal - DAM observando o padrão FEBRABAN aplicável, compatíveis com os canais para os quais esteja credenciada, assegurando o atendimento aos contribuintes do Município de Curvelo/MG, inclusive àqueles que não disponham de acesso a meios digitais, por meio de canais presenciais próprios ou de terceiros legalmente habilitados, quando aplicável.

6.20.1 – O atendimento aos contribuintes sem acesso a meios digitais poderá ser realizado por meio de correspondentes bancários, terminais de autoatendimento, guichê de atendimento em agência bancária, canal de caixa ou outro canal presencial equivalente, próprio ou conveniado, desde que autorizado pelo Banco Central do Brasil e apto ao recebimento dos Documentos de Arrecadação Municipal - DAM observando o padrão FEBRABAN aplicável.

7 - RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

7.1 - Emitir NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), devidamente datada e assinada, devendo constar a quantidade, local e horário.

7.2 – Efetuar o pagamento mediante apresentação de documento de cobrança idôneo, demonstrativo mensal de tarifas ou documento equivalente, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o respectivo pagamento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

7.3 - Efetuar diligência, quando julgar conveniente, para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

7.4 – Fiscalizar a prestação dos serviços, podendo, para tanto, sustar, recusar ou pleitear a substituição dos que não atenderem as especificações e descrições, suas normas, especificações técnicas usuais ou que

atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.

7.4.1 – A presença da fiscalização do Município não elide a responsabilidade da Contratada.

7.5 - Designar os servidores responsáveis pelo acompanhamento do pedido, fiscalização e gerenciamento da prestação dos serviços, recebimento provisório e definitivo do serviço e, ainda, dirimirem as dúvidas que surjam no curso de sua implementação, dando ciência ao representante da Contratada.

7.6 – Comunicar a Contratada qualquer irregularidade sobre a prestação dos serviços.

7.7 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, em conformidade com o art. 117, da Lei n. 14.133/21.

7.8 - Expedir as comunicações dirigidas a Contratada e exigir, a qualquer tempo, que seja refeito/entregue qualquer serviço que julgar insuficientes, inadequados ou em desconformidade com o solicitado.

7.9 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o estudo técnico preliminar, e termo de referência.

7.10 - Aplicar a contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

7.11 - A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência do ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.12 Disponibilizar aos contribuintes as informações necessárias para que possam efetuar seus pagamentos.

7.13 O município não autoriza a contratada a receber tributos e demais receitas devidas, com a cobrança de acréscimos. É responsabilidade do município o cálculo dos acréscimos previstos na legislação municipal.

8 - CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

8.1 - Enviar ao Município, até as 9h do segundo dia útil subsequente, um arquivo com o total das transações realizadas no período. O valor informado deve ser igual ao valor transmitido pelo Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB).

8.2 - Efetuar o repasse do valor arrecadado em até 2 (dois) dias úteis, por meio do SPB, para a conta informada pela SEFAZ, junto com o envio de mensagem eletrônica ao Município.

8.2.1 - O prazo previsto no item 8.2 observará a política operacional da instituição credenciada e do canal utilizado.

8.3 - Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 1 (um) dia útil, a contar do recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato.

8.4 - Apresentar, mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente, relatório consolidado, ao Município, com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços para autorização do pagamento das tarifas pelo Município.

8.5 - O repasse do produto de arrecadação será efetuado por meio de crédito em conta específica de livre movimentação do Município, de acordo com o prazo estabelecido no item.

8.6 - A conta específica de livre movimentação não sofrerá incidência de tarifas relativas à sua manutenção e às operações de transferências bancárias (TED, entre outras).

8.7 - As instituições credenciadas deverão disponibilizar canal de atendimento institucional para suporte e esclarecimentos à Administração, comunicar imediatamente qualquer falha no sistema de arrecadação que comprometa a prestação dos serviços, manter sistemas atualizados e seguros, com continuidade operacional garantida.

8.8 - Fica facultado ao Município descredenciar instituições que apresentem interrupções reiteradas nos canais, descumprimento de prazos de repasse ou inconsistências recorrentes na prestação de contas.

9 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a prática de infrações previstas no art. 155, da Lei n. 14.133/2021, caracteriza inadimplência do contratado, sujeitando-o às

penalidades previstas no art. 156, da Lei n. 14.133/2021, e regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 5721/2023, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

10 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação será de R\$ 320.552.2402 (trezentos e vinte mil quinhentos e cinquenta e dois reais e vinte e quatro centavos)., conforme valores apurados no item “6” do Estudo Técnico Preliminar.

11 – REAJUSTE / REEQUILÍBRIO

11.1 - Em caso de prorrogação do instrumento contratual, o valor dos serviços prestados serão reajustados anualmente, pelo índice de variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulado nos últimos 12 (doze) meses, tendo como base a data do orçamento estimado. nos termos da cesta de preço anexa, datada em 28/11/2025.

11.2 – No caso de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da contratada , este deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo acompanhada de documentos fiscais, a composição do novo preço, indicando fatos imprevisíveis. Se não for o caso, indicar fatos previsíveis com consequências imprevisíveis; apresentando, dessa forma, documentos comprobatórios dos fatos alegados e não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao presente Contrato.

11.2.1 - Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o município adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil; índices setoriais adotados pelo Governo Federal; parecer contábil da solicitante e demonstração de reais impactos sobre a execução do presente termo com planilha de custos e, ainda, documentos que comprovem a composição dos preços e, se for o caso, comprovante de fato imprevisível e comprovante de fato previsível com consequências imprevisíveis.

11.2.1.1 - Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido. Durante a análise de reequilíbrio pelo município, não será admitida a suspensão do fornecimento do bem ou serviço contratado. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial do Contrato, implicando a instauração de procedimento administrativo para apuração da falta de aplicação de sanções previstas no Decreto nº. nº. 5.721/2023 e Lei 14.133/2021.

11.3 - Os pedidos desacompanhados dos documentos que comprovem juridicamente a solicitação não serão analisados.

12 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - Os recursos financeiros correrão à conta das dotações orçamentárias, conforme a seguir:

A presente contratação encontra amparo nos instrumentos oficiais de planejamento do Município de Curvelo/MG, em especial no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), todos vigentes no exercício financeiro de 2026.

O Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº 3.952, de 29 de dezembro de 2025, contempla como uma de suas diretrizes a modernização da gestão fiscal e tributária municipal, bem como o aprimoramento dos mecanismos de arrecadação de receitas próprias.

A contratação está igualmente alinhada à Lei Municipal nº Lei nº 3.956 de 30 de dezembro de 2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2026, estando prevista na seguinte dotação orçamentária:

Programa: 0408 Melhoria da Gestão Pública

Ação:2038 Manutenção dos serviços da Tesouraria Municipal

Dotação: 04.123.0410.2367.3.3.90.39 Ficha 206 – 1.500.000.0000

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13 - VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 O Contrato terá vigência de 01 (um) ano a partir da publicação do extrato do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do artigo 107 da Lei 14133/2021.

13.2 – O prazo de vigência foi estabelecido de forma a garantir o funcionamento contínuo da arrecadação municipal, evitando descontinuidade na prestação dos serviços bancários de recebimento de tributos, taxas, contribuições e demais receitas públicas.

14 – ASSINATURAS

14.1 - Declaro que sou responsável pela elaboração do presente Termo de Referência, que trata do credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos, taxas, contribuições e demais receitas públicas do Município de Curvelo/MG, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, em padrão FEBRABAN, com recebimento por múltiplos canais e prestação de contas eletrônica, para constar como anexo ao respectivo processo administrativo.

Curvelo, 28 de novembro de 2025.

Atualizado em 27/03/2026.

Juliana da Silva Júlio

Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar

Vitor Augusto Assis Barcelos

Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar



Documento assinado eletronicamente por **Juliana da Silva Júlio, Chefe de Setor**, em 27/03/2026, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Augusto Assis Barcelos, Secretário Municipal**, em 27/03/2026, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.curvelo.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0125457** e o código CRC **C7AE43EF**.

Referência: Processo nº 2.02.005655/2025-5

SEI nº 0125457



ANEXO II – TERMO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE SOLICITAÇÃO – CREDENCIAMENTO Nº 001/2026					
Razão Social					
CNPJ					
Endereço da empresa		CEP:			
Telefone da empresa					
E-mail da empresa					
Conta bancária da empresa na qual os pagamentos serão depositados					
Nome do Representante Legal					
Endereço do Representante Legal		CEP:			
Identidade do Representante Legal					
CPF do Representante Legal					
Telefone do representante legal					
E-mail do representante legal					
Item	Quant.	Unid.	Descrição do Objeto/Serviço	Valor Unitário	Valor Total Anual
01	30.557	SV	CANAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO BANCÁRIO (INTERNET). PORTAL DE ACESSO BANCÁRIO POR MEIO DA WEB (COMPUTADOR OU NAVEGADOR).	2,0729	63.341,60
02	30.557	SV	CANAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO BANCÁRIO (AUTO ATENDIMENTO). TERMINAIS ELETRÔNICOS EM AGÊNCIAS E UNIDADES EXTERNAS.	2,3225	70.968,63
03	30.557	SV	CANAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO BANCÁRIO (GERENCIADOR FINANCEIRO). APLICATIVO OFICIAL DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA DISPOSITIVOS MÓVEIS.	1,9300	58.975,01
04	30.556	SV	CANAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO BANCÁRIO (CORRESPONDENTES BANCÁRIOS). ESTABELECIMENTOS AUTORIZADOS A ATUAR EM NOME DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.	2,7014	82.543,97
05	13.580	SV	CANAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO BANCÁRIO (GUICHÊ). ATENDIMENTO PRESENCIAL NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS CREDENCIADAS.	3,2933	44.723,01
*DECLARO estar plenamente de acordo com todos os termos do Edital e seus anexos.					



ANEXO III MINUTA DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026

O **MUNICÍPIO DE CURVELO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº ..., com sua sede administrativa na ..., neste ato representado pelo Secretário, senhor -----, brasileiro, -----, residente e domiciliado na rua -----, nº -----, -----, Curvelo/MG, portador do CPF nº -----, CI -----, conforme delegação de competência contida no Decreto Municipal nº -----, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado a firma -----, inscrita no CNPJ/MF sob o nº -----, Inscrição Estadual nº -----, com sua sede administrativa na -----, neste ato representada pelo (a) Sr(a) -----, estado civil, profissão, endereço, portador do CPF Nº -----, C.I. N.º -----, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo licitatório modalidade **Credenciamento nº 001/2026**, originário do Processo nº 003/2026, **SEI nº 2.02.005655/2025-5**, datado de 14/01/2026, homologado pelo representante do **CONTRATANTE** em data de __/__/2026, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto deste Contrato é a **prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos, taxas, contribuições e demais receitas públicas do Município de Curvelo/MG, por meio de Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) em padrão FEBRABAN, com recebimento por múltiplos canais e prestação de contas eletrônica.**, conforme especificações na Cláusula Terceira deste instrumento, Credenciamento 001/2026 e no Anexo I – Termo de Referência, que são partes integrantes deste Contrato, assim como o Termo de Solicitação de Credenciamento da **CONTRATADA**, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO/CONTRATO

2.1 – O prazo do presente Contrato será de **01 (um) ano**, a partir da publicação do extrato do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o prazo máximo de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21 e do art. 3º do Decreto Municipal nº 5.823/2024, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – Sejam mantidas integralmente as condições que fundamentaram a contratação original;

II – Reste demonstrado o interesse público na continuidade da prestação dos serviços;

III – Sejam observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 5.823/2024 e demais normas administrativas aplicáveis.

2.2 - A prestação dos serviços se iniciará a partir da publicação do extrato do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e não exigirá cronograma específico, pois os serviços serão prestados sob demanda, conforme a escolha dos contribuintes e os canais disponibilizados pelas instituições credenciadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – A presente contratação adota o regime de pagamento por demanda efetivamente realizada, com remuneração pós-fixada à instituição financeira credenciada, de acordo com o número de guias efetivamente quitadas durante o período contratual.

3.1.1 – Os serviços serão remunerados exclusivamente pelos valores unitários estabelecidos no Termo de Referência do credenciamento e aceitos pela **CONTRATADA**, conforme estimativa na tabela de preços a seguir:



Item	Quant.	Unid.	Descrição do Objeto/Serviço	Valor Unitário	Valor Total Anual
01	30.557	SV	CANAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO BANCÁRIO (INTERNET). PORTAL DE ACESSO BANCÁRIO POR MEIO DA WEB (COMPUTADOR OU NAVEGADOR).	2,0729	63.341,60
02	30.557	SV	CANAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO BANCÁRIO (AUTO ATENDIMENTO). TERMINAIS ELETRÔNICOS EM AGÊNCIAS E UNIDADES EXTERNAS.	2,3225	70.968,63
03	30.557	SV	CANAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO BANCÁRIO (GERENCIADOR FINANCEIRO). APLICATIVO OFICIAL DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA DISPOSITIVOS MÓVEIS.	1,9300	58.975,01
04	30.556	SV	CANAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO BANCÁRIO (CORRESPONDENTES BANCÁRIOS). ESTABELECIMENTOS AUTORIZADOS A ATUAR EM NOME DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.	2,7014	82.543,97
05	13.580	SV	CANAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO BANCÁRIO (GUICHÊ). ATENDIMENTO PRESENCIAL NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS CREDENCIADAS.	3,2933	44.723,01

***Os quantitativos/valores acima possuem natureza meramente estimativa e referencial, correspondendo à projeção global da demanda do Município para fins de planejamento da contratação, não importando, em hipótese alguma, em garantia de execução mínima, faturamento mínimo, exclusividade ou reserva de demanda em favor da credenciada.**

3.2 – O valor a ser pago corresponderá ao valor unitário do canal efetivamente utilizado pelo contribuinte, conforme previsto no contrato.

3.2.1 – Para garantir a transparência e controle da execução contratual, cada instituição credenciada deverá apresentar, até o 5º dia útil do mês subsequente, relatório consolidado contendo:

- i. Quantidade total de guias quitadas;
- ii. Discriminação por canal de arrecadação utilizado;
- iii. Datas de liquidação e valores arrecadados;
- iv. Códigos de autenticação, transação ou comprovantes de pagamento.

3.2.2 – A Administração poderá solicitar, mediante justificativa, a entrega de relatórios adicionais em periodicidade diversa, nos termos do edital e do contrato.

3.2.3 – O descumprimento injustificado na entrega de relatórios, bem como a omissão de informações relevantes, será considerado inadimplemento contratual, sujeitando a instituição às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.

3.3 – O pagamento será efetuado observada a ordem de pagamento prevista no Art. 13 do Decreto Municipal 5.716/23, excluídas as situações previstas no art. 18 do mencionado decreto, pela Tesouraria do Município de Curvelo, situada na Avenida Dom Pedro II, nº 487 – Centro, em Curvelo, Minas Gerais, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento regular de documento de cobrança idôneo, demonstrativo mensal de tarifas ou documento equivalente admitido pela regulamentação aplicável à instituição financeira, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, quando for o caso.

3.3.1 – A nota fiscal deverá ser entregue no endereço da secretaria demandante, conforme descrito na NAF, ou enviada para o e-mail do fiscal administrativo da respectiva secretaria através dos endereços eletrônicos mencionados em campo superveniente.



3.4 – A ordem cronológica mencionada no item 3.3 terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, o momento em que a unidade requisitante atestar a execução do objeto, com base em Nota Fiscal, fatura ou documento equivalente.

3.5 – O critério disposto no item 3.4 não se aplica aos casos em que a obrigação de pagamento for exigível antecipadamente, nos termos do Decreto Municipal 5.716/23, sem prejuízo da ordem cronológica por categoria contratual.

3.6 – Para efeito de pagamento, a detentora dos preços contratada deverá emitir nota fiscal onde conste os dados bancários, assim como apresentar as Certidões Negativas de Débito perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, além daquelas relativas ao FGTS e Débitos Trabalhistas – CNDT.

3.7 – O **CONTRATANTE**, no ato do pagamento, realizará as retenções que legalmente incidirem sobre o pagamento devido ao fornecedor, inclusive retenção do Imposto de Renda, nos termos da IN RFB 1.234/12, do Decreto Municipal nº 5.507/23 e da Portaria Municipal nº 12.378/23.

3.8 – O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.9 – Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em razão de penalidade ou inadimplência contratual.

3.10 – O preço constante do Termo de Solicitação de Credenciamento ofertado inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

3.11 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados tendo por base o índice oficial INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I
Onde: EM = Encargos moratórios; VP = Valor da parcela em atraso; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira, assim apurado:
I = $\frac{TX}{30} \times 100$
TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E LOCAL DE ENTREGA DAS NOTAS FISCAIS

4.1 - Canais de arrecadação: As instituições financeiras interessadas em se credenciar deverão dispor de estrutura operacional apta à prestação dos serviços de arrecadação, mediante a disponibilização de canais de atendimento compatíveis com seu modelo de atuação, assegurando aos usuários meios eficientes para quitação dos débitos.

4.2 - Deverá ser garantida, no mínimo, a oferta de canais eletrônicos e/ou automatizados, tais como



internet banking, aplicativos móveis, terminais de autoatendimento, correspondentes bancários ou outros meios equivalentes.

4.3 - Canal de arrecadação facultativo: As instituições poderão, ainda, oferecer o canal de atendimento por agências bancárias físicas e guichês, a critério de sua estrutura e modelo de atendimento, ampliando a comodidade ao contribuinte. A disponibilização deste canal será considerada um diferencial positivo, mas não constituirá requisito obrigatório para habilitação no processo de credenciamento.

4.4 - Valor da tarifa por transação: Cada instituição financeira deverá aceitar a tarifa por transação previamente fixada pela Administração Pública Municipal com base nos valores previstos na cláusula 3.1.1 deste contrato.

4.5 - A nota fiscal deverá ser entregue no endereço da secretaria demandante, conforme descrito na NAF, ou enviada para o e-mail do fiscal administrativo da respectiva secretaria através dos endereços eletrônicos mencionados em campo superveniente.

Área requisitante	Local/Nota Fiscal
Secretária Municipal de Fazenda	Encaminhar nota fiscal para Tesouraria: Av. Dom Pedro II, 487, 2º andar, CEP: 35790-273, Centro, Curvelo/mg; horário: das 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 18:00 horas, de segunda à sexta-feira, exceto feriados.

4.6 – CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO:

4.6.1 – Enviar ao **CONTRATANTE**, até as 9h do segundo dia útil subsequente, um arquivo com o total das transações realizadas no período. O valor informado deve ser igual ao valor transmitido pelo Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB).

4.6.2 – Efetuar o repasse do valor arrecadado em até 2 (dois) dias úteis, por meio do SPB, para a conta informada pela SEFAZ, junto com o envio de mensagem eletrônica ao **CONTRATANTE**.

4.6.2.1 – O prazo previsto no item 4.6.2 observará a política operacional da instituição credenciada e do canal utilizado.

4.6.3 – Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 1 (um) dia útil, a contar do recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato.

4.6.4 – Apresentar, mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente, relatório consolidado, ao **CONTRATANTE**, com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços para autorização do pagamento das tarifas pelo Município.

4.6.5 – O repasse do produto de arrecadação será efetuado por meio de crédito em conta específica de livre movimentação do **CONTRATANTE**, de acordo com o prazo estabelecido no item

4.6.6 – A conta específica de livre movimentação não sofrerá incidência de tarifas relativas à sua manutenção e às operações de transferências bancárias (TED, entre outras).

4.6.7 – As instituições credenciadas deverão disponibilizar canal de atendimento institucional para suporte e esclarecimentos à Administração, comunicar imediatamente qualquer falha no sistema de arrecadação que comprometa a prestação dos serviços, manter sistemas atualizados e seguros, com continuidade operacional garantida.



4.6.8 – Fica facultado ao **CONTRATANTE** descredenciar instituições que apresentem interrupções reiteradas nos canais, descumprimento de prazos de repasse ou inconsistências recorrentes na prestação de contas.

CLÁUSULA SEXTA – DA DECLARAÇÃO

6.1 – A **CONTRATADA** declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para fornecer o objeto ora contratados, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1 – O presente instrumento contratual poderá ser alterado em conformidade com o disposto no artigo 124 da Lei nº 14.133/21.

7.1.1 – O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite permitido em Lei.

7.1.2 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132, da Lei nº 14.133/2021).

7.1.3 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de aditivo, na forma do art. 136, Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1 – Os preços poderão ser revisados, reajustados, repactuados ou atualizados nos termos do Decreto Municipal 5.718/23.

15.2 – O preço será fixado e será reajustado conforme índice oficial INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada, vinculado à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º, da Lei Federal n. 14.133/21.

15.3 – A extinção do presente contrato será processada de acordo com o que estabelecem os artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.06.01.04.123.0410.2367.3.3.90.39.00.1.500.000.0000-206

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1 – Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela **CONTRATADA**.

10.2 – O preço será fixado e será reajustado conforme índice oficial INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada, vinculado à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º, da Lei Federal n. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



11.1 – Prestar o serviço contratado, conforme especificações deste Contrato e em consonância com o Termo de Solicitação de Credenciamento apresentado pela **CONTRATADA**, dentro dos padrões de qualidade, validade, prazo e quantidade, e em caso de não cumprimento fica sujeita às penalidades nos termos do Decreto Municipal n.º 5.721/23, o qual poderá ser acessado no Portal da Transparência do Município, através do site da Prefeitura: www.curvelo.mg.gov.br.

11.2 – Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**;

11.3.1 – A **CONTRATADA** será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.4 – Arcar com eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto deste Contrato;

11.5 – Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

11.6 – Emitir a Nota Fiscal devendo constar de forma destacada os valores referentes ao objeto, a base de cálculo e valores para fins de incidência de INSS e ISS, se for o caso, ficando atribuída à administração a responsabilidade pelas retenções devidas, bem como os dados bancários da empresa, considerando a razão social da Prefeitura como "Município de Curvelo".

11.7 – A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) observar, preferencialmente, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do Decreto Estadual n.º 48.938/2024, para a fabricação e/ou fornecimento dos produtos/prestação de serviços.

- a) Economia no consumo de água e energia;
- b) Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
- c) Racionalização do uso de matérias-primas;
- d) Redução da emissão de poluentes e de gases de efeito estufa;
- e) Adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
- f) Utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade;
- g) Utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada;
- h) Utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;
- i) Utilização de insumos que fomentem o desenvolvimento de novos produtos e processos, com vistas a estimular a utilização de tecnologias ambientalmente adequadas;
- j) Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- l) Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- m) Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- n) Fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias.

11.8 – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, comercial, criminal, civil e contas de água e energia elétrica decorrente do fornecimento do objeto deste Contrato, inclusive, em caso de inadimplência de encargos e obrigações da **CONTRATADA**, tais responsabilidades não se transferem para o **CONTRATANTE**, consoante previsão do art. 121 e seu parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/21.



11.9 – A **CONTRATADA** deverá manter o **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato a ser celebrado.

11.10 – Comunicar ao **CONTRATANTE** quaisquer eventos que possam comprometer a execução do Contrato, tais como: dissolução da sociedade, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da empresa com repercussões no Contrato.

11.11 – Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato, venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente, sendo que a responsabilidade da **CONTRATADA** não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

11.12 – Nos termos do Art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT c/c Art. 92, XVII e Art. 116, ambos da Lei 14.133/21, a **CONTRATADA** deverá, sob as penas da Lei, cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendizes, bem como com as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

11.12.1 – A qualquer tempo durante a execução do contrato o **CONTRATANTE** poderá solicitar comprovação das declarações realizadas, mediante a apresentação da respectiva relação de cargos.

11.12.2 – Em relação à cota de aprendizes, será dispensável a apresentação desta declaração e da respectiva relação, se a **CONTRATADA** for ME/EPP, nos termos do art. 51, III da Lei Complementar nº 123/06.

11.13 – O fornecedor do bem ou prestador do serviço deverá informar no documento fiscal o valor do IR e das contribuições a serem retidas na operação.

11.13.1 – Em caso de documento de cobrança com código de barras, deverá ser informado o valor bruto contratado e o valor do IR a ser retido, efetuando-se o pagamento pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção, conforme determina o art. 11 da IN nº 1.234/12.

11.14 – Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho, conforme dispõe o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.15 – A responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá, na forma da Lei vigente, mesmo após o recebimento definitivo do objeto licitado, nos termos dos arts. 119 e 120 e § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

11.16 – Atender os usuários com dignidade e respeito e de modo humanitário, universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

11.17 – Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos Documentos de Arrecadação Municipal - DAM observando o padrão FEBRABAN aplicável, aprovados pela Secretaria Municipal da Fazenda (SEFAZ), que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste contrato.

11.18 – Manter os Documentos de Arrecadação Municipal - DAM observando o padrão FEBRABAN aplicável, arquivados por um período de 180 (cento e oitenta) dias.

11.19 - Disponibilizar ao **CONTRATANTE** os documentos e as informações necessárias para verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o banco obrigado a receber eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.



11.20 - Manter as informações de transmissão de arrecadação e meio eletrônico por um período mínimo de 5 (cinco) anos.

11.21 - Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos utilizados pelas mesmas, e atualizá-los sempre que houver modificações.

11.22 - É vedado ao banco:

11.22.1 - Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviço para o Município.

11.22.2 - Cancelar ou debitar valores sem autorização expressa do Município.

11.23 - Situações que Impedem a Validação do Repasse da Arrecadação:

11.23.1 – Arquivo das gravações remetido pelo banco não for recebido pelo Município;

11.23.2 – Valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato.

11.24 – A **CONTRATADA** ficará responsável pelo numerário correspondente, até que o mesmo seja creditado em conta bancária pertencente ao **CONTRATANTE**. No caso de perda, extravio ou roubo de numerários, o agente credenciado ficará obrigado a indenizar o Município de Curvelo nos mesmos valores.

11.25 – As instituições deverão atender às normas da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), bem como adotar protocolos antifraude, sendo responsáveis pela integridade das informações e pelo numerário arrecadado até o efetivo repasse.

11.26 – A **CONTRATADA** deverá assegurar, durante toda a vigência contratual, a disponibilidade de canais de arrecadação dos Documentos de Arrecadação Municipal – DAM observando o padrão FEBRABAN aplicável, compatíveis com os canais para os quais esteja credenciada, assegurando o atendimento aos contribuintes do Município de Curvelo/MG, inclusive àqueles que não disponham de acesso a meios digitais, por meio de canais presenciais próprios ou de terceiros legalmente habilitados, quando aplicável.

11.26.1 – O atendimento aos contribuintes sem acesso a meios digitais poderá ser realizado por meio de correspondentes bancários, terminais de autoatendimento, guichê de atendimento em agência bancária, canal de caixa ou outro canal presencial equivalente, próprio ou conveniado, desde que autorizado pelo Banco Central do Brasil e apto ao recebimento dos Documentos de Arrecadação Municipal – DAM observando o padrão FEBRABAN aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 – Emitir NAF (Nota de autorização de fornecimento), devidamente datada e assinada, devendo constar a quantidade, local e horário.

12.2 – Efetuar o pagamento mediante apresentação de documento de cobrança idôneo, demonstrativo mensal de tarifas ou documento equivalente, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o respectivo pagamento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

12.2.1 – Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação devidamente registrada.

12.3 – Efetuar diligência, quando julgar conveniente, para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.



12.4 – Fiscalizar a prestação dos serviços, podendo, para tanto, sustar, recusar, ou pleitear a substituição daqueles que não atendem as especificações e descrições, suas normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.

12.4.1 – A presença da fiscalização do **CONTRATANTE** não elide a responsabilidade da **CONTRATADA**.

12.5 – Indicar os responsáveis para acompanhamento do pedido, recebimento e fiscalização e dirimir as dúvidas no curso de sua implementação, dando ciência ao representante da Contratada, conforme abaixo:

UNIDADE REQUISITANTE	RESPONSÁVEIS
Secretaria Municipal de Fazenda	<p>Fiscal administrativo: Alfred Caetano, CPF: 112.XXX.XXX-74, e-mail: tesouraria@curvelo.mg.gov.br, contato: 38 3722-3261.</p> <p>Fiscal técnico: Cláudia Suely Rodrigues de Oliveira, CPF: 877.XXX.XXX-87, e-mail: tesouraria@curvelo.mg.gov.br, contato: 38 3722-3261.</p> <p>Gestor: Vitor Augusto Assis Barcelos - CPF: 117.XXX.XXX-03, e-mail: fazenda@curvelo.mg.gov.br.</p>

12.6 – Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/21.

12.7 – Disponibilizar as informações, elementos básicos e dados complementares necessários à execução dos serviços objeto desta contratação.

12.8 – Promover a devida fiscalização da execução dos serviços, em conformidade com as regras fixadas.

12.9 – Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços, fixando-lhes prazo para correção de tais irregularidades.

12.10 – Atestar as respectivas Notas Fiscais referentes aos serviços efetivamente executados em conformidade com as condições estabelecidas.

12.11 – A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.12 - Expedir as comunicações dirigidas a **CONTRATADA** e exigir, a qualquer tempo, que seja refeito/entregue qualquer serviço que julgar insuficientes, inadequados ou em desconformidade com o solicitado.

12.13 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o estudo técnico preliminar e termo de referência.

12.14 - Aplicar à **CONTRATADA** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

12.15 Disponibilizar aos contribuintes as informações necessárias para que possam efetuar seus pagamentos.



12.16 - O **CONTRATANTE** não autoriza a **CONTRATADA** a receber tributos e demais receitas devidas, com a cobrança de acréscimos. É responsabilidade do **CONTRATANTE** o cálculo dos acréscimos previstos na legislação municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a prática de infrações previstas no art. 155, da Lei n. 14.133/2021, caracterizará inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-a às penalidades previstas no art. 156, da Lei n. 14.133/2021, e regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 5721/2023, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA NOVAÇÃO

14.1 – Toda e qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE** na exigência do cumprimento do presente contrato não constituirá novação, tampouco a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

15.1 – Além da responsabilidade administrativa e da penal, se for o caso, a **CONTRATADA** se responsabiliza civilmente pelo fornecimento do objeto deste ajuste, obrigando-se a fornecê-lo em obediência às normas jurídicas e técnicas e aos regulamentos pertinentes, além de observar totalmente as disposições contidas neste Contrato.

15.2 – Se a **CONTRATADA**, por ato ilícito (arts. 186 e 187 do Código Civil), causar dano a outrem, fica obrigada a repará-lo, nos termos dos arts. 927 e ss., do Código Civil.

15.3 – A **CONTRATADA** se responsabiliza por vícios redibitórios (ocultos), denunciados pelo **CONTRATANTE**, conforme arts. 445 e 446 do Código Civil.

15.4 – Quando o vício, por sua natureza, só puder ser conhecido mais tarde, o prazo contar-se-á do momento em que dele o **CONTRATANTE** tiver ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO A DADOS SENSÍVEIS – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)

16.1 – A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

16.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

16.3 – A **CONTRATADA** deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

16.4 – A **CONTRATADA** não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.



16.5 – A **CONTRATADA** não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita da **CONTRATANTE**, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.5.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer somente as informações, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

16.6 – A **CONTRATADA** fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

16.7 – A **CONTRATADA** não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.8 – A **CONTRATADA** deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

16.9 – A **CONTRATADA** deverá notificar, imediatamente, a **CONTRATANTE** no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

16.9.1 – A notificação não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

16.10 – A **CONTRATADA** que descumprir os termos da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual, ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo causado, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

16.11 – O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**, bem como, entre a **CONTRATADA** e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

16.11.1 – A **CONTRATADA** ficará obrigada a manter canais abertos para comunicação com a **CONTRATANTE** para os assuntos pertinentes à aplicação da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, mesmo após o término da vigência do presente contrato.

16.12 – O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a **CONTRATADA** a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO E EXECUÇÃO CONTRATUAL

17.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto nº 5.705/2023, e cada parte responderá pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

17.2 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



17.3 – As comunicações entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17.4 – O **CONTRATANTE** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

17.5 – Após a assinatura do contrato, o **CONTRATANTE** poderá convocar o representante da **CONTRATADA** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da **CONTRATADA**, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

17.6 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme disposto no artigo 117, caput da Lei 14.133/21 e na Seção V do Decreto nº 5.705 de 27 de dezembro de 2023.

17.6.1 – Além do disposto acima, a fiscalização obedecerá às seguintes rotinas:

- I – acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
- II – registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;
- III – determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- IV – receber o objeto do contrato mediante termo assinado pelas partes;
- V – rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o termo de referência;
- VI – exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;
- VII – exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;
- VIII – atestar as notas fiscais e faturas;
- IX – comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- X – aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;
- XI – emitir atestado de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 – Integram este Contrato, o Edital do **Credenciamento nº 001/2026**, seus anexos e o Termo de Solicitação de Credenciamento da **CONTRATADA**, independente de transcrição.

18.2 – Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/21, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, nos Decretos Municipais regulamentadores da Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90, e demais normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Curvelo/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir sobre quaisquer questões oriundas do presente instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG
Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

E, por acharem de pleno acordo entre si, justas e contratadas, firmam as partes o presente CONTRATO, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente, e que também o assinam, obrigando-se por si e/ou seus sucessores ao fiel cumprimento, tudo para que produza seus jurídicos efeitos.

Curvelo, -- de -- de 2026.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CURVELO

CONTRATADA:

REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS: